

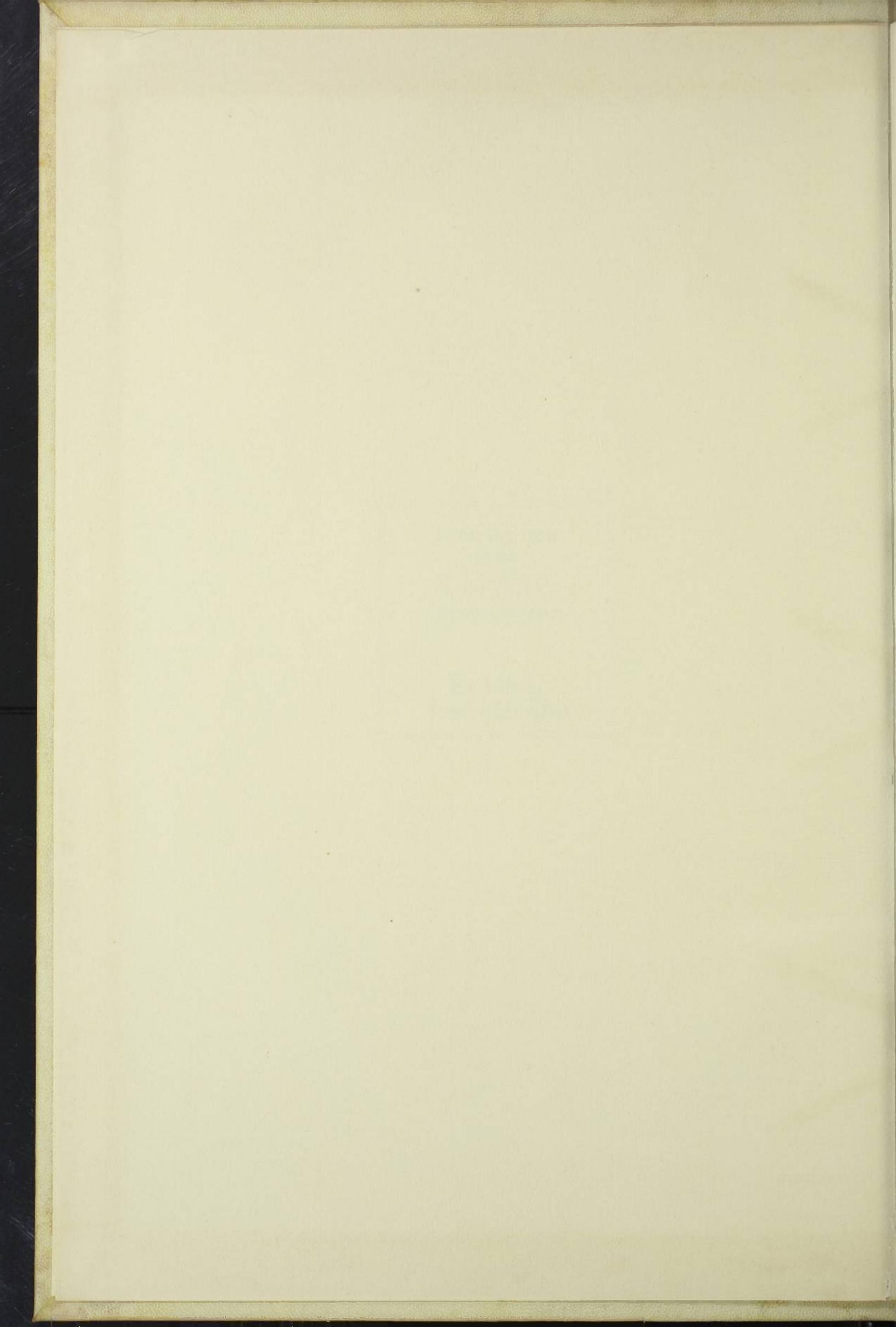
V
V
V

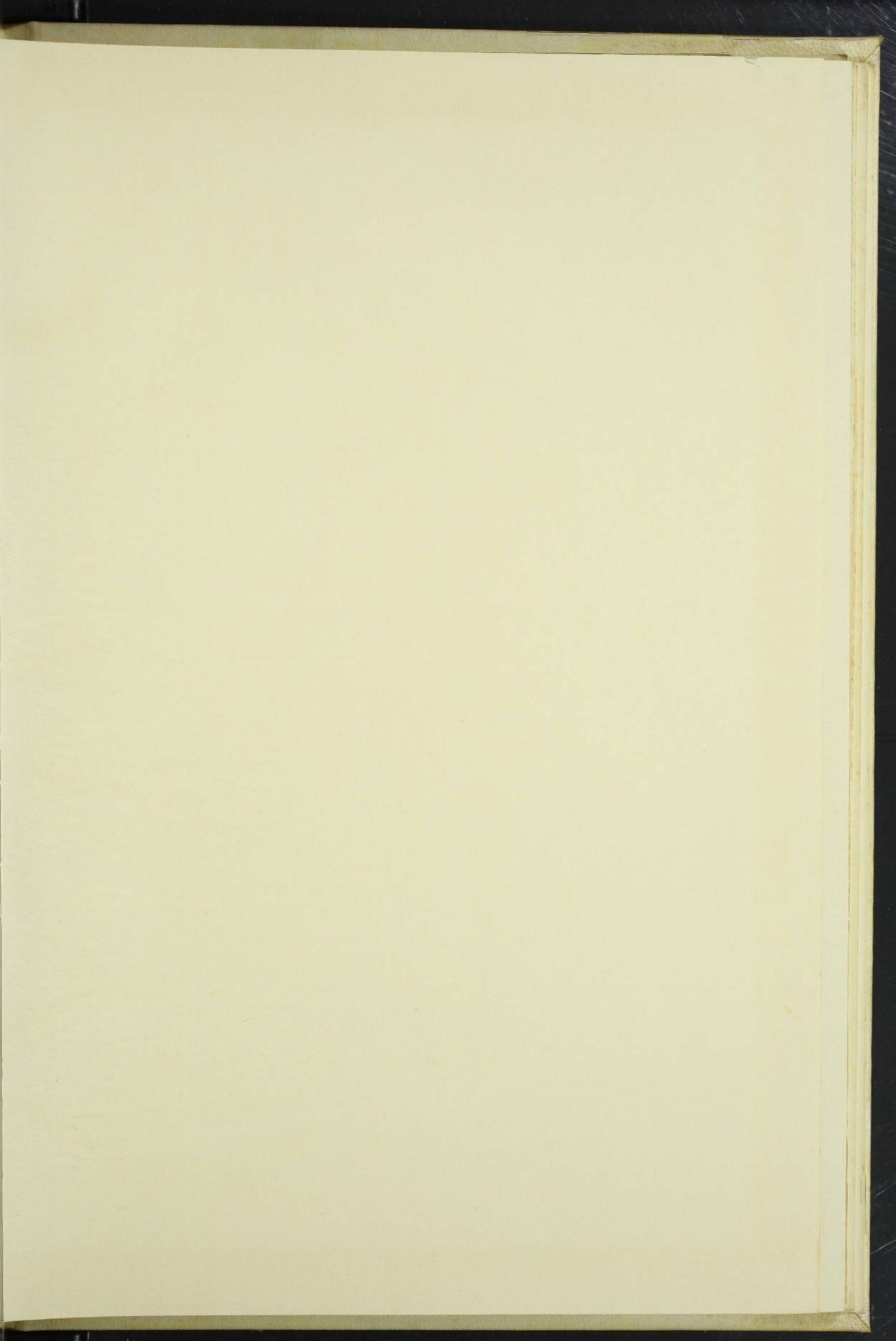
le ne fay rien
sans
Gayeté

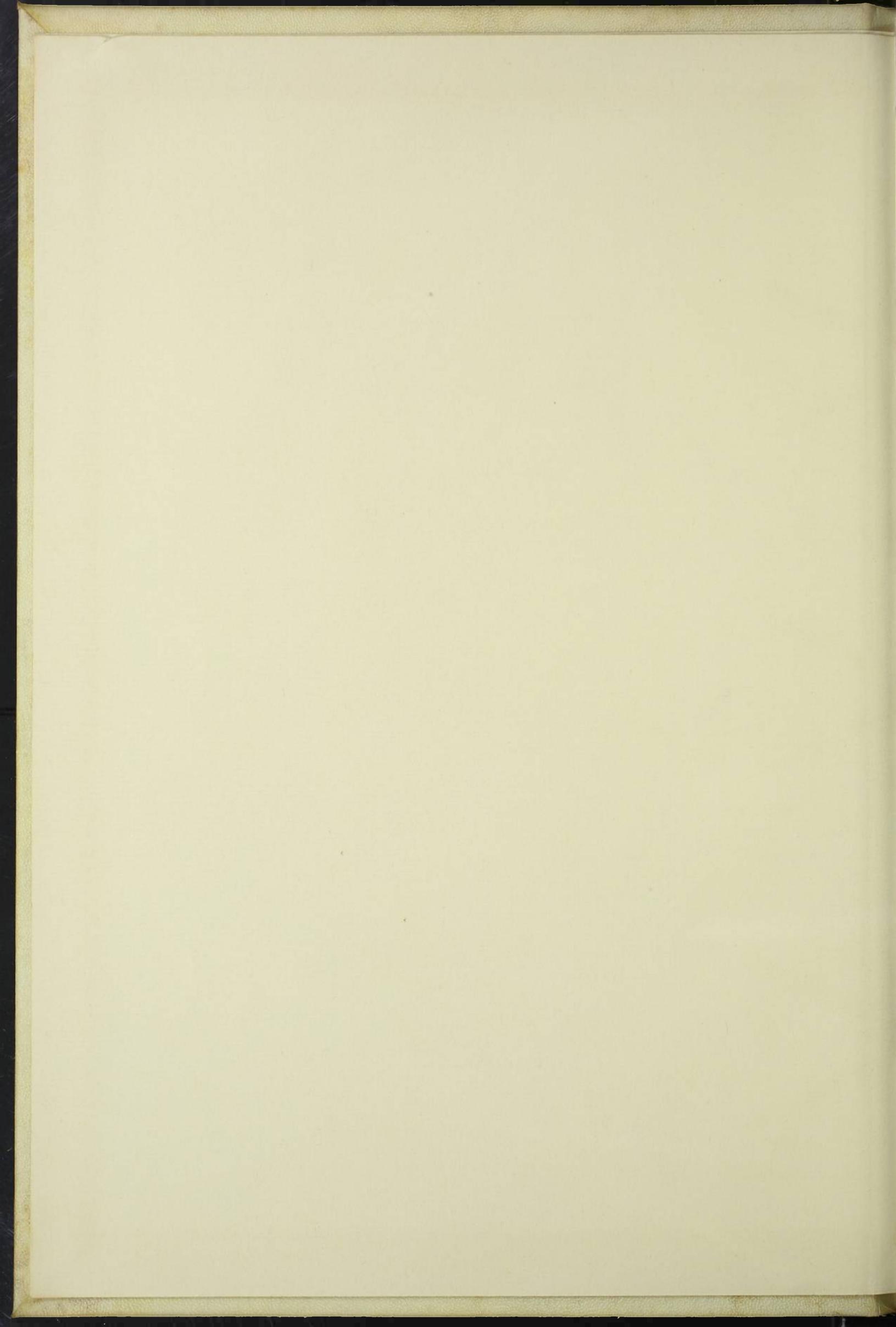
(Montaigne, Des livres)

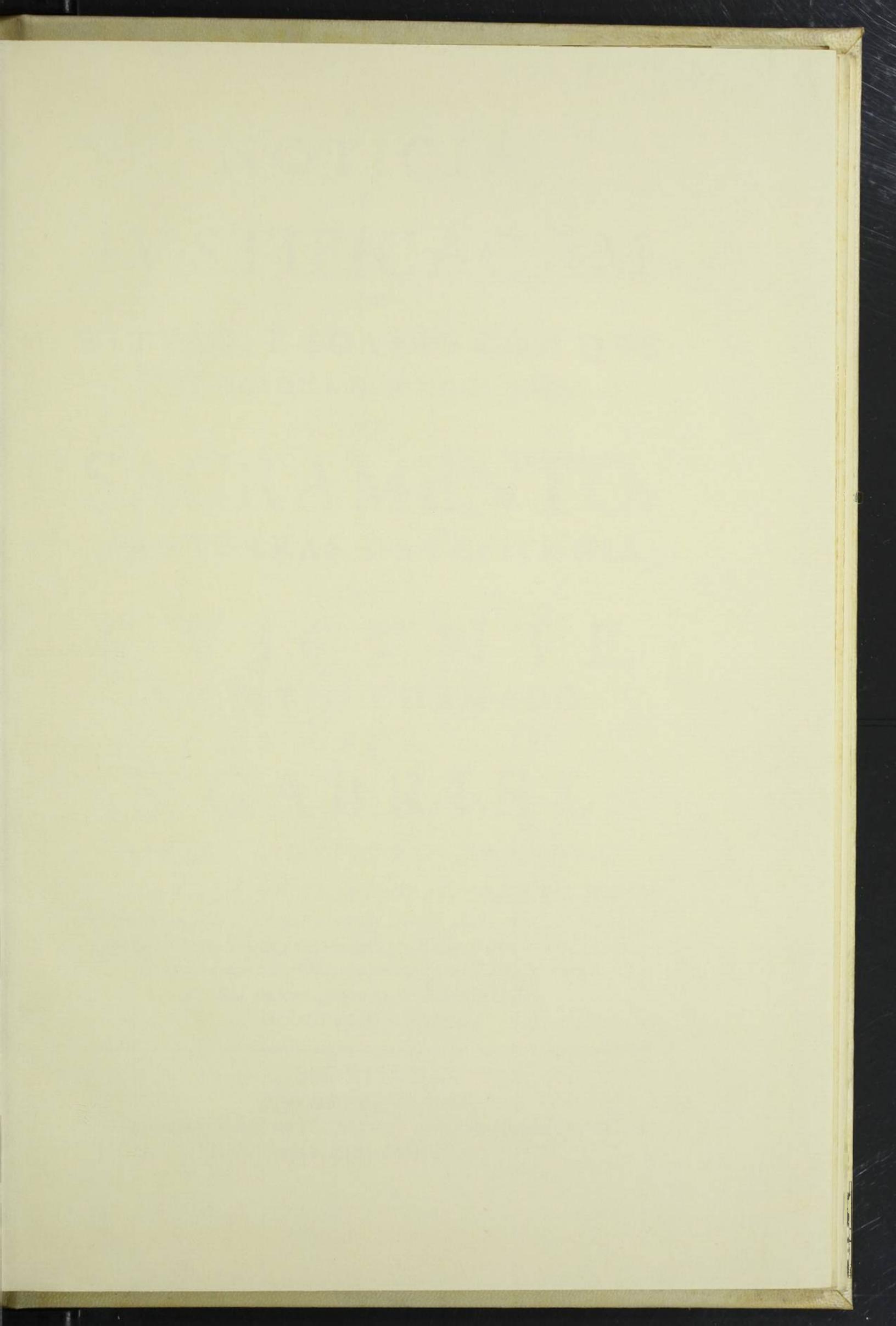
Ex Libris
José Mindlin

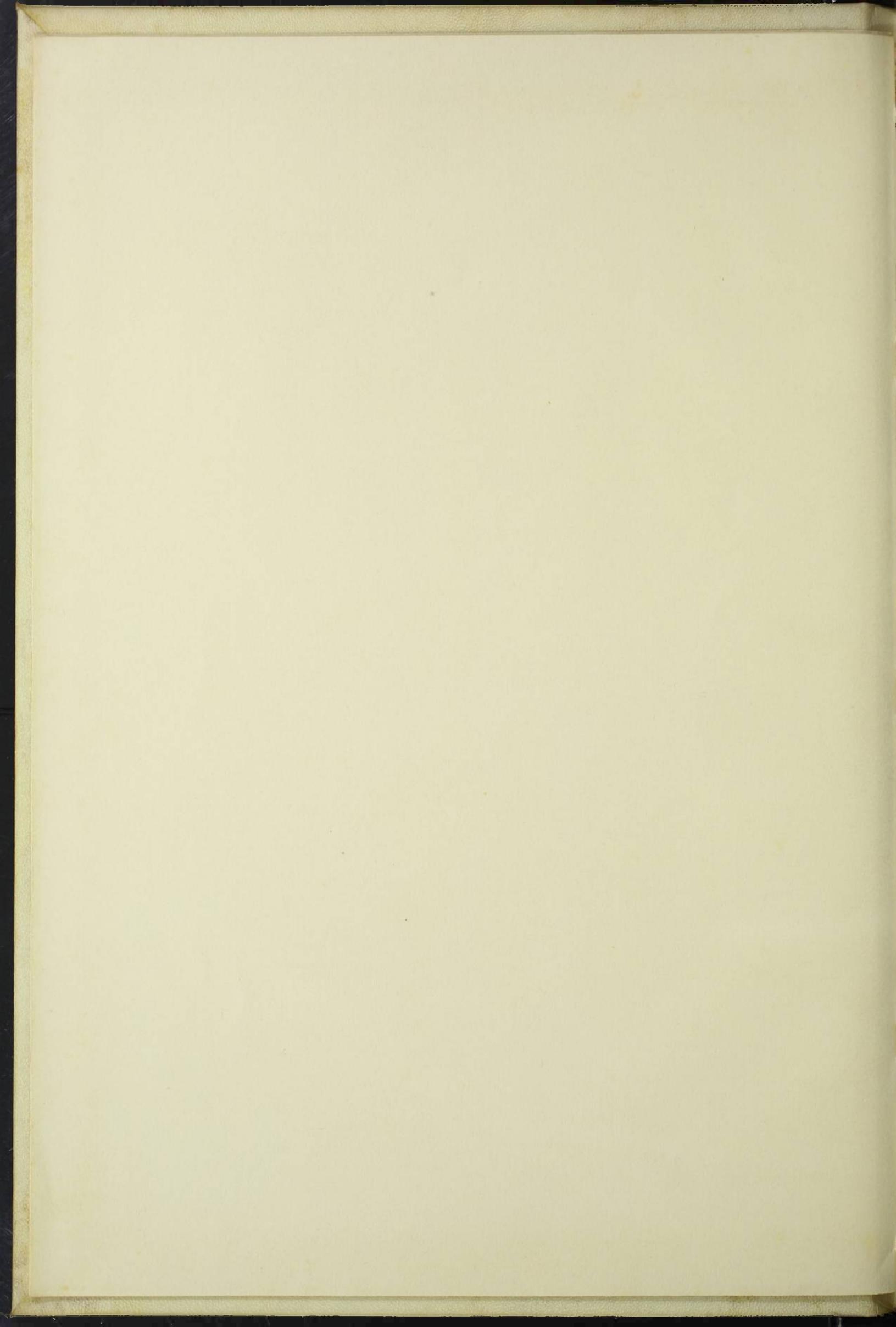












*Booker
II, 104/5*

NOTICIA;
E
IV STIFICAC, AM
DO
TITVLO, E BOA FEE COM QVE
SE O BROU A NOVA COLONIA
DO
SACRAMENTO,
NAS TERRAS DA CAPITANIA
DE
S. VICENTE,
NO SITIO CHAMADO
DE
S. GABRIEL
NAS MARGENS DO RIO DA PRATA.

E TRATADO PROVISIONAL SOBRE O NOVO
Incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres, ojistado nessa Corte
de Lisboa pelo Duque de Iovença Principe de Chelemar Embaxador
Extraordinario de El Rey Catholico, com os Plenipotenciarios
de Sua Alteza: approvado, ratificado, & confir-
mado por ambos os Principes.

EM LISBOA.

Com as licenças necessarias.

Na Impressão de Antonio Craesbeeck de Mello Impressor da Casa
Real Anno 1681.

NOTICE

LASTHIGAGA

• ०८

САГРЯДАНИЕ

ESTATE OF A CAPTAIN

二

NO SITIO CHAMADO

24

GABRIEL

MAS MARGENS DO LIO DA PLATA.

relinquishing Pro, neth, & thal C. & E. & F. & G. & H. & I. & J. & K. & L. & M. & N. & O. & P. & Q. & R. & S. & T. & U. & V. & W. & X. & Y. & Z.

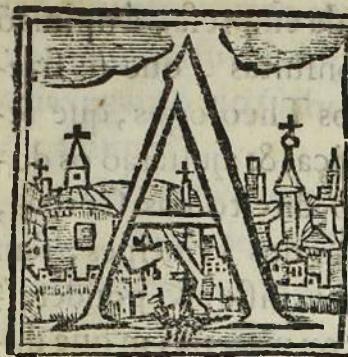
as San Vicente de Paul, and the like.

EMILISSOVA

(On a second note)

National Academy of Sciences of the USSR. Institute of Mathematics and Mechanics. Preprint No. 10. 1983.

Digitized by Google



1

J U S T A , & recta intençāo , com que religiosa , & vigilantissimamente se tem observado , & establecido o felicissimo Trattado das Pazes, que com reciprocas , & importantes conveniencias prevalece entre as duas Coroas de Portugal , & Castella ; & a sinceridade , & boa fé , com que da parte desta Coroa se procurou sempre a mayor firmeza della , por meyo de toda a boa , & social correspondencia , sem que pudesse caducar nunca , com os repetidos accidentes do tempo , em que mais se provou a força da obrigaçāo , do que se arriscasse o vinculo da concordia , podéra ser o mayor , & mais legitimo fundamento , que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções , & a real temperança de seus augustos animos . Naõ carecendo de outras provas o justo titulo , & boa fé , com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitania de S. Vicente , no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata , se offerece esta , como primeira justificaçāo , pera com S. Magestade Catholica , sobre a verdadeira noticia , que se participou deste caſo ao seu Ministro , nas conferencias , que se tiverão com elle , & respostas , que se lhe deraõ por escrito ; em que se lhe mostrou claramente , que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno , cuidadosamente empregada nas povoações , & descobrimento das Cōquistas , impusera esta obrigaçāo aos Governadores dellas , como primeira clausula dos seus regimentos , que ratificada em todos os Reynados , produsio continuamente importantes effeitos , que agora floreiaõ mais que nunca , com a real piedade , prudente , & vigilante direcçāo de S. A. em cuja observancia intentandose , & conseguindose em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço , se procuraraõ , como ao mesmo tempo se tem visto , na Costa de Guiné , na America , & na Asia . E como esta operaçāo seja húa das primeiras obrigações , em que se funda o direito das Conquistas , nein os Principes devem moderar os seus regimentos , nem os Governadores omittir o encargo de seus governos .

E sendo , que esta acção por ordens , & provimentos foi geral em toda a parte , & por isso tão publica , que senão fez com cautella , & vejo á noticia de todos nesta Corte , & no Rio de Janeiro , naõ havendo requerimento em contrario ;

2

mas antes precedendo a notoriedade da empresa, á opiniao
commua do titulo, & os exames, & consultas, que se fizeraõ
dos Geographos, dos Juristas, & dos Theologos, que se-
guraraõ á consciencia, mostraraõ a justiça, & ajularaõ os do-
minios com attentadissimos reparos ao direito das Coroas,
aos Trattados das Pazes, & ao empenho dos Principes, sem
que ficasse consideraõ, que se naõ prevenisse, & ponderal-
se, se naõ achou ponto, consequencia, ou materia em que du-
vidar: pois só deveria preceder a noticia deste movimento
no caso, que se fosse contra algúia parte, que estivesse occu-
pada por Sua Magestade Catholica, pera que se houvesse de-
restituir amigavelmente, conforme ao Trattado de Tordesil-
has celebrado em 7. de Junho de 1493. o que se naõ podia
dar, estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio, em
que se hia a fundar a nova Colonia; & sendo do dominio de-
sta Coroa, & mais quando se naõ podia duvidar do animo dos
Principes. Com que nestes termos cesava todo, & qualquer
requerimento, ou insinuaõ, que se houvesse de fazer an-
ticipada, & sómente converia a notoriedade, que procedeo,
pera que se reputasse de boa fé aquelle movimento, que se
fez sem recato, ou cautella algúia; mas sómente fundado na
Paz, & no direito das Coroas, em navios mercantes, sem Ar-
madas, ou maquinas de guerra, que denotassem força, ou vio-
lencia algúia, em que se condusiraõ aquelles instrumentos, &
materiaes necessarios, com hum competente numero de ca-
faes, & presidio á proporção da Colonia, que se intentava:
mais providos do acolhimento, que esperavaõ na vesinhança
dos amigos, do que de mantimentos, & munições, que le-
vasssem consigo, como mostrou a experientia, logo que che-
gáraõ aquelle sitio, valendose do Governador, & vesinhan-
ça de Buenos Ayres, pera que os provessem de mantimentos,
& viveres, que lhes faltavaõ: tudo demonstrações do animo,
& boa intenção, com que se moviaõ.

Sendo agora preciso mostrar os fundamentos desta verda-
de, & as opiniões della, se apontaráõ as Bullas dos Pontifi-
cates, os Trattados de Tordesilhas, & Caramagoça, as Historias
dos Reynos, as regras de Geografia, & os Mestres della, pera
que vistas com todas as luzes as opiniões, os calculos, & os
successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empresa das Conquistas, & o
animoso intento da navegação do mar Oceano, vivendo o
Serenissimo Infante Dom Henrique, que com a grandesa do

seu

seu espirito venceo aquella notavel diffuldade , que passava por impossivel naquelle tempo , & com effeito conseguiu a navegaçao do Cabo Bojador, que descobrio com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo á Coroa Portugueza a Conquista , & descobrimento de todos estes mares , terras , minas , & suas Ilhas adjacentes pera o Oriente , & meyo dia.

Calixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla , & por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Grão Mestre de Christo) o provimento de todos os Beneficios Ecclesiasticos nas dittas terras descubertas.

Xisto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores , menos as Ilhas Canarias , que exceptuou sómente em favor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria , pera que se unissem , & pertencessem á sua Coroa , como húa parte della , deixando toda a mais navegaçao, Conquista, & descobrimento ao glorioso Rey Dom Affonso V. & seus successores.

Neste estado se achavaõ as Coroas nos Reynados dos Serenissimos , os Senhores Reys Dom Fernando o Catholico , & Dom Joaõ o II. quando sucedeo aquelle famoso descobrimento das Antilhas , que conseguiu Christovaõ Colon de merecida memoria.

Com esta nova , & importantissima Conquista das Indias de Castella , teve principio em Portugal a primeira duvida , que offereceo a repartiçao dos limites , sobre o que pertencia ás duas Monarquias , do que já estava descuberto por suas Armadas , & ocupado por seus vasallos.

Ajustáraõse gloriosamente estas controversias com o Trattado de Pazes chamado de Tordesilhas , mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. passada no anno de 1493. que o ratificou com admiraçao , & espanto de todo o mundo , sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano , & mandar que se formasse húa linha imaginaria , pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos pólos do mundo , se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes , & pertencesse a de Leste á Monarquia Portugueza , & a de Oeste ao Imperio Castelhano.

Este paralelo , que havia de ter ponto certo , & principio determinado , se dispoz na mesma Bulla , que fosse húa das Ilhas dos Açores , & Cabo Verde ; & que lançandose a linha cem legoas a Loeste do mesmo ponto , tudo o que ficasse pera o Occidente pertenceria á Coroa de Castella , & á Coroa de Portugal , o que ficasse pera o Oriente.

No mesmo anno de 93. se oppoz el Rey Dom Joaõ o II. de Portugal ao comprimento desta Bulla , pelo que pertencia ao curso , que devia fazer a linha ; nomeando Embayxadores por ambas as Coroas , se juntaraõ na Villa de Tordesilhas , com poderes bastantes , pera ajustar , & accomodar este negocio ; o que se conseguiu de commun consentimento de todos : ajustandose , que a linha da demarcação fosse lançada de pólo a pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde : ficando o descobrimento , & Conquistas da parte Oriental pertencendo pera sempre aos Reys deste Reyno : & da mesma sorte toda a Conquista da parte Occidental aos Reys de Castella , & que dentro em dez meses se mandariaõ duas , ou quatro embarcações , tantas por húa Coroa , como por outra , com Pilotos , & homens scientes , que podessem fazer a demarcação , & que todos se fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria ; aonde alternadamente se embarcariaõ Castellanos , & Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos : & que juntos fossem demandar as Ilhas de Cabo Verde , & dalli seguissem a via direita pera o Occidente ; & se fixasse marco , aonde fizessem termo as 370. legoas ; pera que servisse de balisa naquelle parte , aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul , com outras clausulas pertencentes á firmeza do contratto , que tudo foi ratificado , & firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno seguinte de 94.

Os cuidados dos Principes , ou o embaraço das Monarquias suspendeo esta execuçao trinta annos , que tantos esteve em silencio , até que tornou a resuscitar com a contenda das Malucas , em que sendo necessário recorrer ás demarcações , foi preciso tornar ao mesmo meyo , que se havia assentado , pera sahir de semelhantes controversias. E porque converia naquelle tempo usar de partido , que fosse mais breve , que sempre he mais conveniente , por evitar duvidas , & desconfianças , que costumaõ ser perigosas entre os Principes , & as Monarquias , se tomou por acordo , que

se

se elegessem doze Juizes , seis Castelhanos , & seis Portuguezes ; pera que juntandose em Badajoz , se ajustasse a discordia , & concordasse a questaõ das Malucas , que cada hum dos Principes pretendia , que se incluisse na sua repartiçaõ . E fendo , que se formou a junta em Badajoz , & se fizesseraõ muitas conferencias por espaço de tempo , se despidiraõ os Juizes , sem tomar conclusão algúia .

Passados cinco annos , se ajustou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey Dom Joao o III. de glorioas memorias , por escrittura feita em Caragoça no anno de 1529. em lhe vender por preço de trezentos & cincuenta mil ducados de ouro , pagos em moedas correntes , a acção do dominio , propriedade , posse , ou quasi possessão , & todo o direito de navegar , contrattar , & comerciar por qualquer modo , que fosse , declarandose , que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos , Dom Fernando , & Dona Isabel , & o Serenissimo Rey Dom Joao o II. de Portugal , sobre a demarcação do mar Oceano ficariaõ firmes , & valiosas em tudo , & por tudo , como nellas era contheudo , tirando aquellas cousas , que neste contratto fossem concordadas , & assentadas de outra maneira . Com o que cessou a contendâa da demarcação por aquella parte , & se acabou de sepultar por muitos annos com a união das Coroas .

Sendo este o facto verdadeiro de tudo , o que até o presente ha procedido nesta materia , se resolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos , & como determinação delles .

Primeiro . Quantas haõ de ser as legoas , que haõ de intervir pera lançar a linha da demarcação ?

Segundo . Qual será o ponto donde se haõ de começar a contar estas legoas ?

Terceiro . Qual ha de ser o termo definitivo , & o ponto determinativo , pera nelle se pôr o marco , & começar de pólo a pólo o Meridiano , que ha de cortar de Norte a Sul as terras , & mares , sinnallando a parte Oriental pela Coroa de Portugal , & a Occidental pela Coroa Castelhana .

Quarto , & ultimo . Se nas acções dos Principes pôde haver prescripção ? Se houve posse por algúia das Coroas : ou se pôde reputarse devoluto , exposto ao primeiro occupante , o que estivesse por cultivar , & ocupar destas terras ?

Quanto ao primeiro (supposto haja muitas opiniões sobre o numero das legoas , a favor desta Coroa , como se mostrará adiante) senão pôde duvidar nas 370. legoas , que se ajustaraõ no Trattado de Tordesilhas ; porque sendo a ley , & a regra , com que os Principes se puzeraõ de acordo , he de maior authoridade , & de mayor fe este titulo , que o da tradiçao , & o das historias.

O segundo ponto , se devem considerar as clausulas do contratto , & as palavras da Bulla ; porque sendo ambos o unico , & total fundamento desta demarcação , hum , & outro ha de dar o modo : & destes dous fundamentos ha de sahir a forma , & o principio desta operaçao . O contratto sinnalla por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde.

Quæ linea distat à quæ libet Insularum , quæ vulgariter nuncupantur , de los Açores , & de Cabo Verde , versus Occidentem , &c.

A Bulla naõ só estas , mas as Ilhas dos Açores , juntamente por clausula copulativa : logo , nem as Ilhas dos Açores , nem as de Cabo Verde se poderaõ omittir na determinação deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compoem o ponto : principio pera começar , & direcção pera proseguiir. Se aplicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde , começando pelo seu Meridiano , & proseguinto pelo seu paralelo , ficaraõ excluidas as dos Açores ; pois nem se principia , nem se prosegue por elles. E na mesma forma se pusermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no seu Meridiano , & continuar pelo seu paralelo , ficaraõ excluidas as de Cabo Verde , & viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas naõ he possivel , pela diferença , que ha entre ellas de quatro , ou cinco gráos de longitud : proseguiir por ambos os seus paralelos naõ he praticavel ; porque différem em 18. & 40. gráos de suas alturas. Logo pera satisfaçao de ambos os textos , & pera se conciliarem ambos os titulos , sem encorret na omissao de qualquer delles , omittindo a disposição da Bulla , ou faltando ao valor do contratto , se deve começar no Meridiano de hūas , & proseguiir pelo paralelo de outras . Começar no Meridiano dos Açores , como dispõem a Bulla , proseguiir pelo paralelo de Cabo Verde , como declara o contratto , seria o melhor temperamento destas disposições ; porque a reciproca divisaõ do Meridiano dos Açores , com o paralelo das Ilhas de Cabo Verde , he só o verdadeiro ponto pera começar , &

pro-

7

proseguir esta linha , que sómente neste se pôde verificar principio , & direcção ; & de outra sorte , nunca se poderá concordar , nem ajustar a Bulla com o contratto. Mas naõ obstante , que seja esta a resolução infallivel , como bem fundada nos titulos deste direito ; & a que como mais verdadeira , he a mais ampla pera esta Coroa , nos basta seguir o contratto de Tordesilhas , que dispõem , que a raya , ou linha , que se ha de lançar do pólo arctico ao pólo antarcticó , ha de distar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde , pera a parte do Poente , por gráos , ou por outra maneira , como mais brevemente se possa dar.

Pôde com tudo duvidarse , de qual destas Ilhas se haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentaõ , que o seu principio ha de ser o Meridiano , que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antão : por ser a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde , que está em 18. gráos de altura. Em cujo paralelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente , fazem 22. gráos , & hum terço de longitud , & tantos se haõ de contar entre o Meridiano , que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antão , & o Meridiano da demarcação , que ha de dividir , o que pertence a cada húa das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castelhanas , & Portuguezas , que no ajuste de Tordesilhas se assinallaraõ pera o exame do paralelo , & determinarem o ponto , em que se fundavaõ as 370. legoas , pera correr o Meridiano , & ser o principio delle , naõ tivesse effeito : o que tambem era impraticavel , pela incerteza desta operaçao , & naõ estar descuberto até o dia do contratto Promontorio algum , ou terra da America Meridional , chegada a controvérsia das Malucas , foi occasião das duvidas , que recresceraõ , & das opiniões , que se levantaraõ sobre os pontos , em que na costa austral , & meridional da America , já entaõ descuberta em muitas partes , corrava o Meridiano da demarcação húa , & outra costa distante do ponto de Santo Antão 370. legoas , numeradas no paralelo 18. gráos , altura Septentrional da mesma Ilha , que na Equinocial faziaõ 22. gráos , & hum terço , variandose aquelles pontos na America com industria politica , mais que com execução Mathematica , pera que na Asia

ficassem as Malucas na repartiçāo de Castella , que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal , sobre a situaçāo do Meridiano , & demarcações delle com estas palavras.

En siete de Junio del año de 1493. acordaron , que la linea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hacia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa , dende las Islas de Cabo Verde hacia el Poniente : y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente fuese de los Reyes de Castilla , y Leon , y dende alli al Oriente fuese de la navegacion , conquista , y descubrimiento de los Reyes de Portugal , &c.

Mostrou porém este Author, que se contradisia nos termos Geographicos , & que não tinha noticia delles , & menos dos pontos , que assinnallavaõ o referido Meridiano nas terras do Brasil , como se vé claramente das suas mesmas palavras Decad. 3.lib.6;cap.7.

Pues este Meridiano viene acortar la costa del Norte del Brasil por la bocca del Rio Maraõon , dexando toda la bocca al Occidente , y la costa del Brasil , que mira al Oriente , la corta por el Rio de S. Anton , y Organos : y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca ; dexando toda la China , Islas de los Malucos , y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata , pero toda la costa , que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cahe en la demarcacion de Castilla ; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em afirmar , que os termos do Brasil se extendiaõ pela bocca do Rio Maranhão ao Norte , & Orgãos ao Sul : & a segunda em dizer , que lançando por estes douos termos o Meridiano no Brasil , cortava no Oriente pela Cidade de Malaca , porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

* Ioann. de Sacrob. cap. 2. Maior autem circulus in sphæra dividitur, qui descriptus in superficie sphærae, dividit sphæram in duo aequalia.

O Merediano assi constituido , pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes , se ha de reputar precisamente circulo maximo, * o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo globo , & sobre o seu centro o corta igualmente.

Impugnou Antonio de Herrera esta solida, & recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano viesse do ponto dôde se contassem os vinte & dous gráos, & hum terço, buscar o Rio Maranhaó , & montes Orgãos, naõ cingindo o mundo pelos seus pólos , mas desviandose totalmente do seu centro. Nem seria outrossí possivel, que fosse paralelo o Meridiano de Santo Antaõ , vindo a acabar nos Orgãos , em menos distancia do ditto paralelo , do que tinha no ponto, donde se dedusio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela bocca do Rio Maranhaó , necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente ; porque entre o Cabo de Santo Augustinho, & o Rio Maranhaó ha 14.gráos, & dous terços de longitud : & entre o Cabo de Santo Augustinho , & a Bahia de S. Vicente, naõ ha mais de longitud , que 10. gráos. Do que se segue , que a linha da demarcação naõ pôde correr por aquelles dous lugares ; porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul , tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhaó , como á Bahia de S. Vicente : & naõ sendo assi, naõ seria Meridiano , ou linha de Norte a Sul, mas de qualquier outro rumo.

Este mesmo erro se continua em torcer o Meridiano pela bocca do Rio Maranhaó ; porque passa muitos gráos além pelo Rio das Amazonas : como se deixa ver dos 22. gráos, & hum terço de distancia , que se haõ de contar da Ilha de Santo Antaõ, até o mesmo Meridiano. Porque naõ havendo da Ilha de Santo Antaõ, até o Cabo de Santo Augustinho , mais que tres gráos de longitud , ou ainda menos ; & do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhaó 14. gráos , & dous terços , que juntos fazem 17. gráos , & dous terços , ficaõ faltando pera inteirar o numero de 22. gráos , & hum terço , concedidos á Coroa de Portugal , perto de cinco gráos. De que manifestamente se vé a falta de noticia, com que se houve nessa materia Antonio de Herrera , arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental , mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação , pera que lhe viesse a cahir , o que fingia, na Cidade de Malaca , que queria comprehendêr na repartição de Castella. E bem se vé, que, por salvar a verdade da historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, naõ querendo explicar este ponto , o trattou por insinuaçao, como se deixa ver das palavras seguintes.

Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la describe un

Meridiano , que passa por 22.grados, y un tercio más al Occidente de la Isla de San Anton.

Esta industria , ou pouca intelligencia , que este Author teve da Geographia se vé mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde despois de contar, que Joaõ Dias de Soliz no anno de 1615. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas , fazendo relaçao desta viagem até a Bahia , que o ditto Joaõ Dias chamou dos Perdidos , diz o seguinte.

Passaron el Cabo de las corrientes , y fueron a surgir en una tierra 29. grados ; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz , adonde estan otras tres Islas , que dixeron de los Lobos , y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria , que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.

Esta mal entendida navegaçao , & incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador ; porque naõ sendo possivel tomar a Ilha dos Lobos , & a Ilha de Candelaria em 35.gráos , & dahi tornar atraz ao Rio dos Patos , pera anchorar as naos, mostra sem duvida , que Antonio de Herrera naõ soube aonde ficava este rio , porque se entendera , que ficava em 29.gráos, se naõ contradissera com as palavras seguintes de sua historia.

Entraron luego una agua dulce , que por ser tan speciosa , y no salada , llamaron Mar Dulce , que parecio despues ser el Rio , que oy llaman de la Plata.

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente , só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castella : reconhecendo porém o seu erro , cobrio a sua opiniao , conformandose com o parecer de Pedro Ruiz Villegas , hum dos seis Juizes Castelhanos , que concorrerao na junta de Badajoz.

Joaõ de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação do Brasil , & só aponta a mal fundada opiniao de Herrera quando se aparta delles no liv. 15.cap. 1 . como se deixa ver das suas mesmas palavras.

I Hispani enim (& inter illos Antonius del Rey Catholico , concluem a sua longitud entre 29. & 39. começando a de Herrera Colmo- graphus Regis Hispaniarum) longitudinem illius concludunt inter vigessimum nonum , & trigessimum nonum gradum, computatione graduum longitudinis à Meridiano Toletano in Occidente producta: idque ex pacto inter Castellæ , & Lusitaniae Reges quondam initio:ita ut linea separationis à promotorio , quod vocant de Humos , ad mare Septentrionale , & secundum gradum latitudinis Septentrionalis sito, per Insulam Buen abrigo (ad vigessimum quintum gradum latitudinis australis continentis objectam) deducta 200.leucas, ubi latissime patet, à continentis Meridionalis Americæ præcidat, & Brasiliæ Provincijs , & Portugaliæ Regis portioni relinquat.

naquellos tempos entre os Reis de Castella, & Portugal : & por tanto passa a linha da separação pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os grãos de latitud, & pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral, separando pela mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil, & jurisdição dos Reys de Portugal.

Tambem segue ao ditto Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. descreve hydrographycamente o destritto do governo do Rio da Prata, fechando o capitulo referido cō estas palavras.

2 Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata, que começando deste grande rio, ou do Promontorio de Santa Maria se extende até as Provincias do Brasil : na qual não achamos nada memorável : & assi começaremos a historia mais conhecida, & nobilissima do Brasil.

E fendo, que neste mesmo capitulo trás as observações de Manoel de Figueiredo, Piloto Portuguez, não provaõ nada contra o nosso intento ; porque Manoel de Figueiredo não demarcou estas Provincias, nem as arrumou, mas sómente fez hum itinerario da navegação daquella Costa ; quanto distavaõ os Promontorios, os Portos, os Rios, & as Enseadas entre si : o que também fez Theodoro Reuther, de que faz mençaõ o mesmo Author, que no cap. 16. deste livro, descrevendo a Capitania de S. Vicente, não duvida, que se dilata até o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os Moradores desta Capitania penetraõ o mais interior do Sertão, principalmente até os Carijós os quaes pelo continentem maritimo distaõ oitenta legoas pera o Sul, & por duzentas se extendem pelo mesmo continente, & assi chegaõ até o Rio da Prata.

E despois de assi escrever com esta claresa, quando entendo, que provava a sua opinião com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra ; porque havendo escrito, q as Provincias do Brasil se extendem até o Rio da Prata, & que aquelle he o seu termo, & o seu limite, não ficará bem entendido, se for mal accommodado. Com que se ha de dar, que, ou Joaõ de Laet não entendeo a Herrera, ou que foi mal entendido Joaõ de Laet. E não podendo proceder a duvida no que pertence á terra firme, seria bem fundada, se se houvesse de pretender o mesmo Rio, & a sua

2 Atque ita oram maritimam præfecturæ de la plata, quæ à magni fluminis æstuário, sive promontorio S. Mariæ, se longo intervallo porrigit ad Provincias usque Brasiliæ absolvimus in quæ nihil memorabile occurrit: & nos convertamus ad notiora, & ipsius Brasiliæ nobilissimæ Provincie descriptionem.

navegaçāo , porque toda a terra domina os rios , que correm por suas margens : & ao menos se nos naō poderia negar hūa grande parte do mesmo rio.

Nesta mesma verdade assentio Joaō Botero Benesse fol. 147.p.1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil , & qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. gráos , & hum terço ao Poente de Santo Antaō : bem que ao despois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias , & mais pura , & exæcta Geographia mostraraō doutissima , & fidelissimamente Jorge Reynel , Fernaō Rodriguez de Castello-branco , Bartholomeu Velho , & o grande Pedro Nunes em cartas , & calculos , que fizeraō das terras do Brasil : em que se vé , que começa no Rio das Amazonas ao Norte , pela bocca do Rio Fresco , & Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome , & authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes , venerado por oraculo da Mathematica , por todos os Mestres desta sciencia , como se vé do Elogio de * Ticobray , dos Encomios de Simaō Este-

* Astronomiae mechanice lib. 1. intra hanc est alia quædam distributio , quam Petrus Nonius Mathematicus clarissimus in erudito suo libello de crepusculis traddit , &c.

vino , do Padre Clavio , & outros , & o que he mais que tudo , o testemunho de suas obras , & o culto , com que se conservaō nos Reaes Archivos desta Coroa , onde se offerecem publicos , quando convenha apresentallos.

Pedro de Magalhāes de Gandavo na historia da Provincia de Santa Cruz , descrevendo o Brasil , diz o seguinte.

Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquelle grande America , hūa das quatro partes do mundo : dista o seu principio dous graos da Equinocial pera o Sul , & dahi se vai extendendo pera o mesmo quarenta & cinco gráos , o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias.

Gerardo Mercator na sua Geographia universal , mais avaro nestes limites os escreveo nesta forma a fol. 363.

Sup̄ēst terra Orientalis Brasilia à Verſini , sive coccinei ligni illinc nascensis copiā sic dīcta , &c.

Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America , que tomou o nome do Pao Vermelho , que alli nasce.

E continuando a sua historia diz o seguinte.

Está situado o Brasil entre os dous Rios Maranhão , & o da Prata.

O Lexicon Geographicus de Philippe Ferrario fol. 64. no

Et mox .
Inter duos fluvios sita vocabulo (Argenteus fluvius) tratta esta questiāo com ele-

est , Maragnon , & de la gancia , & a deixa sem duvida , conformandose com o parecer de Mercator , & diz o seguinte.

O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na regiao de Pera-
guay, alem do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide
por duas partes a Provncia Paraguay: corre ao Sul regando outras Pro-
vincias, assi como os lugares de Buenos Ayres, Visitaçao, Conceição,
Santa Fè, Assumpção, & Sette Correntes, & augmentando com os Rios
Picolmayo, Paraná, Negro, Carcona, & outros muitos: sahe ao mar Bra-
silico por húa bocca de quarenta legoas.

Solorzano taõ repetida, & injustamente torcidõ, & al-
legado contra esta Coroa, seguindo a Mercator na explica-
çao dos termos do Brasil começa o tomo I. cap. 6. n. 59. de ju-
re Indiarum com estas palavras.

I Aquella regiao, que se chama Brasil, posto que se divida dos
confins do Reyno do Perú, & se exima da jurisdiçao do seu Viso-Rey,
se fecha com os dous grandes Rios, Maranhaõ pela parte do Norte, & o
da Prata pela do Sul.

Este Rio Maranhaõ se entende pelo das Amazonas,
porque por esies dous titulos o nomeaõ nas historias. 2.

Filippe Cluverio nas suas introducções Geographicas,
& descripções do Brasil liv. 6. fol. 367. diz o seguin-
te.

3 O mais celebre porto do Brasil he o da Babia de Todos os Santos : no Sertão as Cidades de Paraguay, & Assumpção saõ as mais
populosas.

Com livre, & independente opiniao, com douta, &
recebida autoridade trattou este ponto o Padre Joao Maf-
feo, natural de Bergamo no Estado de Veneza, que sup-
posto, que pelo paiz estivesse neutral, pelas inclinações,
& dependencia era obrigado á Magestade Catholica, &
sobre tudo a uniao das Coroas, que naquelle tempo se prat-
ticava, fazia mayor a liberdade pera a historia, porque não
poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que não
servisse ao mesmo Principe: & sempre o Estado reynante he o
que mais tenta, & inclina a dependencia dos Escrittores.

Querendo com tudo salvar a sua opiniao, & acreditar a
sua historia, trattou a materia, mas não resolveo a duvi-
da. Descrevendo porém as Provncias do Brasil, mostrou aos
olhos o que dictava a rasaõ, que he mais solido, & mais pu-
ro, o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por
conceitos. Assi o entendeo Solorzano, quando fallando des-
te Author no Trattado de Jure Indiarum tom. I. cap. 3. n.
48. disse estas palavras.

Argenteus fluvius o-
ritur, ut quidam vo-
lunt, in regione Para-
guayà supra lacum, de
los Xarayes vulgo di-
ctum: deinde longo
cursu versus meridię
Paraguayā secans bi-
fariam, & irrigatis ali-
quot alijs Provincijs,
uti oppidi Boni aeris,
Visitationis, Concep-
tionis, Sancte Fidci,
Assumptionis, & Sep-
tem Currentium; &
auctus fluvijs Picol-
mayo, Paraná, Nigro,
Carcona, a lijsque quā
plurimis in mare Bra-
silicum se exonerat
per ostium quadra-
ginta leucarum latū,
&c.

¹ His proxima est
Brasilie regio, licet ja
Peruani Regni, & pro
Regis Gubernationis
fines excedat, quæ in-
ter duos fluvios in-
gentes jacet, nempe
Maragnone à Septen-
trione, & Argyrium,
vulgo Rio de la Plata
a meridie.

² O Padre Filip-
pe Lab. Geographic.
roy. liv. 6. fol. 607.
L'une est Maragnon,
que l'on nomme aussi
crilliana, ou le fleuve
des Amazonas, &c.

³ Præcipuum op-
pidum est portus om-
nium Sanctorum, &c.
Intus Oppidum Af-
sumptio, & Paraguate,
&c.

Ioannes Petrus Maf-
feus, è Societate Iesu
in sexdecim libris hi-
storiarum Indicarum,
qui meritò potest cū
Tito Livio cōtendere.

Joaõ Pedro Maffeo da Companhia de Iesu , em os 16. livros das historias Indicas , justamente pôde competir com Tito Livio.

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geographia fol. 363. na descripçao do Brasil já citado neste discurso.

Com douta , & inculpavel erudiçao trattou o Padre Simão de Vasconsellos esta mesma materia na Chronica , que compoz da Companhia de Jesu da Provincia do Brasil ; & naõ se pôde dizer , que tropeçou em erros , quem sempre escreveo acertos , com passos taõ seguros , que assistido das lu-
zes de seu engenho , & dos auxilios das suas letras , escreveo este ponto com purissima verdade , como se vê no liv. i.n. 13. das palavras seguintes.

Pera este intento mandou naquelle Bulla , que se lançasse húa linha de Norte a Sul cem legoas de húa das Ilhas dos Açores , & Cabo Verde , a mais occidental pera o Poente .

E continuando a mesma historia , diz estas palavras , num.

14. El Rey Dom Joaõ o II. que entaõ reinava em Portugal , reclamou esta Bulla , pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente , sobre as cem , que tinha destinado : & como estavaõ os Reys de Castella taõ aparentados com os de Portugal , & o esperavaõ estar mais , vieraõ facilmente no que pedia El Rey Dom Joaõ , & de boa conformidade , & parecer do Summo Pontifice se concederaõ mais 270. legoas alem do concedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que supposto , aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobreditta , que vem a ser do ultimo ponto das 370. legoas de húa das Ilhas dos Açores , & Cabo Verde mais Occidental , que dizem fui a Ilha de Santo Antao ao Poente , he o fundamento da demarcação , & divisaõ do Brasil .

Conformandose com o livro Theatrum Orbis na taboa do Brasil , & Gotofredo archontologia Cosmica fol. 318. corrobora o parecer destes Authores com a posse continuaada de tantos annos , em actos , & povoações successivas , que se disfundiaõ por todo aquele destritto . O que seguem nesta parte o Padre Maffeo , Solorzano , Mercator , Authores já allegados neste discurso .

Luis Coelho de Barbuda nas empresas Lusitanas liv. 14. fol. 265. convem nas 370. legoas da demarcação gé-
ral , & attendendo ás operações Geographicas , diz , que o Meridiano passa pelo Graõ Pará , & que assi fica inclui-
da a bocca do Rio da Prata dentro da demarcação de Por-
tugal .

O Licenciado Bartholomeo Leonardo de Argençola na historia , que escreveo das Malucas , diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata * o que naõ disse com menos intelligencia da Geographia , como se lhe quiz imputar , porque foi recebido na contenda das Malucas com credito , & estimaçao : tendo demais , pera a verdade destas opiniões o ser Author Castelhano , & de haver dedicado o mesmo livro á Magestade de Philippe III. que o naõ deixaria correr , se convivesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Ordondo de Cevalhos , tambem historiador Castelhano no livro intitulado , viage del mundo lib. 3. fol. 272. fazendo mençaõ das Ilhas , & terra firme , que os Castelhanos occupavaõ na America , & possuhiaõ nella , põem por termo a este grande Imperio,a Provincia de Buenos Ayres , dizendo , que tudo o mais he Brasil , & como sujeito , & já pertencente a outro Principe , o naõ comprehendia na sua descripçao.

1 Naõ se apartou Garibay desta doutrina mettido no mais interior de Guipuscua tom. 2.liv. 19.cap.4. & tom.4.liv. 35.cap. 25.

O Padre Mariana taõ austero nas opiniões Portuguezas , seguiu a mesma opiniao liv. 26. fol. 408.

2 Frey Antonio de S. Romaõ , que escreveo no anno de 1603.durando já a uniao das Coroas na historia da India Oriental liv. 1.cap.6. naõ só convem com os mais nas 370.legoas da situaçao do Meridiano , que dividio o mundo , mas com Garibay , & Mariana já allegados , affirma , que o ditto Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de Santo Antao pera o Poente. Naõ se podendo attribuir a inclinaçao , ou dependencia deste Author , naõ sendo natural do Reyno , & me nos , que se apartaria da verdade por algum outro respeito ; porque estando estes limites sujeitos ao mesmo Principe , naõ tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Barleo, Ille Rex Castellæ contr. a Alexandri VI. diplomata causam tuebatur ann 1493. concedentis , ut linea cogitatione descripta , per utrumque cæli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas , quæ ad viride promontori um jacent , quidquid terrarum ad solis occasum inveniretur ipsi cedere : cætera Lusitano relinquenterunt. Quod aliquanto post novo diplomate correxit , additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Brasilia recens reperta in iter fines Lusitanæ conquistionis comprehendenderetur.

2 Y pera su maior firmesa , entreponiendo en el concierto su authioridad el Pontifice Alejandro , como Heſpa nhol de nacion , que se mettio en el negocio , diò su Bulla plùbea , por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro pôlo adjudicò a la Corona de Castilla absolutamente quanto delcubriesse , y Conquista se 370. leguas mas adelante de las Islas de Cabo Verde sobre las dichas cien leguas , que estavan ya marcadas en la parte Occidental , y de la Oriental adelante a la Corona de Portugal , como tengo dicho a fin de que el Brasil le cupiese en su repartimiento.

* Yansi cayó Ja linea y meridiano sobre la tierra , que llamamos del Brasil , hazia la mas Occidental del Rio Marañon , que corre por alli en la parte del Norte , esta linea corta la misma tierra , y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

Barleo , que se allegou contra as demarcações desta Coroa , hc o que , bem entendido , a reconhece , como os mais Authores ; porque quando diz que o Brasil olha de mui longe os montes do Perú , falla dos que habitaõ as costas do mar , & naõ dos que vivem pelo sertão inculto , que se une com os dittos montes. Naõ diz Barleo , que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata , senaõ o mesmo rio . Com que as palavras Latinas de Barleo , bem entendidas , naõ desfazem nesta opiniao , como melhor se deixa ver do tradusido dellas.

4 Brasilia ad occa-
sum arva Caribum ,
Peruviam Provincia-
rum totius novi Or-
bis nobilissimam, cel-
sa montium juga è lo-
ginquo aspectat : ad
meridiem ignotas re-
giones , insulasque ,
inaria , & freta. Orién-
talem oram Oceanū
Atlanticū , borcalem
Settentrionalis pulsat.
Lusitani eam fluvio
Maragnone , & æstu-
ario fluminis argentei,
sive Platensis , defini-
unt.

4 O Brasil pera a parte Ocidental vé de mui longe os desertos dos Caribes , o Perú das Provincias do novo mundo , a mais nobre ; & ultimamente os cumes de huns altos montes : pera o Sul desconhecidas re-
giões , Ilhas , mares , estreitos : as costas Occidentaes : o Oceano Atlantico ,
as boreaes combate o mar Septentrional : os Portuguezes a terminaõ pelo
Rio da Prata , & pelo Rio Maranhaõ.

De mais , que Barleo só intentou escrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos , que os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau , & naõ lhe era permittido , conforme a rigorosa ley da historia , haverse neste ponto tão difusamente , que o obri-
gassee a húa grande digressão . E sobre tudo , este Author naõ fallou definitivamente , como se reconhece ; mas sómente disse , que os Portuguezes incluiaõ os seus domíniios entre os Rios Pará , & Estuario do da Prata : o que na intelligencia Latina tem muito diferente explicaõ , da que se lhe quiz dar á palavra Estuario ; porque esta significa todo o lugar até onde a maré sobe , & naõ Promontorio , ou Cabo , como se quiz entender.

O Atlas universal do mundo poderá ser o arbitro de-
stas duvidas , se careceraõ de mais evidencias , que as nota-
das ; porque sendo escrito em beneficio commum , sem at-
tençao particular , mas com hum respeito geral a todos os Imperios , Reynos , Principados , Estados , Mares , & Co-
stas , se naõ pôde temer a inclinaçao , & menos a verdade , par-
ticularmente a favor de Portugal , que pelo Author , & pe-
lo Impressor , se faz totalmente isento dos respeitos desta Coroa , & como escrevesse pera todos , & pera cada hum , sem duvida , que o fez com mais certas noticias , & com mui ajustados compassos ; porque de outra sorte

forte , o naõ receberia o mundo todo com aceitaçao. No 11. livro desta historia , na impressão Latina , na carta geral da America , assinala entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ , & a bocca do Rio da Prata , vinte hum gráos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous & hum terço , que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antaõ , & o paralelo das demarcações hum gráo & hum terço , bem claro se vé , que corre o Meridiano da demarcação , além da bocca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum gráo , que he o que falta pera a satisfaçao dos 22. gráos , & hum terço , de que se compõem este paralelo : cuja demonstração he hum facto ocular , que se prova com evidencia , & nesta forma correraõ até agora sem nota , ou contradiçao algúia todos os Mappas,Globos,& cartas geraes , que se obraraõ em Hollanda, Flandes , & Inglaterra.

Magino no commento da Geographia , & dos Calculos dos seus Estudos , a que acrecentou a descripção da America , se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata , declarou , que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito , palavras i proprias da sua historia.

Naõ faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisoës do Poder Divino , cortando & dividindo as terras da contendä , com o notavel Lago Dourado , ou Xarays , que como coraçaõ da America , situado quasi no centro della , a cinge com dous braços , ou rega com dous rios , que tem a primaria das agoas ; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas , & desagoa em mais de oitenta legoas de bocca ; outro com o nome da Prata , que corta pera o Sul , se difunde em quarenta de largo , & he mais , que maravilhoso acaso , hum mysterio da providencia , que a linha da repartição lançada de Norte a Sul , sem respeito a estes rios , nem á noticia delles (pela naõ haver , quando se acordou neste meyo da divisaõ do Orbe) cortasse tão ajustadamente por estes dous termos , como se os fosse buscar mui de propósito pera estas demarcações. E sem duvida , que se houvessem sido descubertos no tempo , em que concorreraõ os doze Juizes na jûnta de Badajoz , se comprometteriaõ nestas balisfas , & se naõ assentara o meyo dos navios , que haviaõ de ir lançar a linha , & fazer as demarcações.

ⁱ La cui parte Orientale dal fiume Magragnone in fino al fiume argenteo comunemente el Rio de la Plata , & de ragione de Lusitani : che il restante s'è acquistato à Rè de la Spagna .

Nem devia ser menos circunspecta a providencia nessa grande parte do mundo, do que foi na demarcação das outras, que dividio com rios, o que passa por tão inalteravel ordem da natureza, que como húa parte da Symmetria do mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisões de direito; & porque não ficasse suspeitosos os Portuguezes, se authorisa este lugar com os Authores Castelhanos, que assentaraõ serem os rios a mais natural divisaõ dos Reynos, & que dividindo-se com os Estados, ficavaõ os mesmos rios communs aos Príncipes, que os dominavaõ.

1 Flumina enim à natura, quasi aeterni regionū termini cre- dūtur esse posita. Ne briss in chron. Fernā di, & Elisabeth.

2 Ad litteram Par-
lad. Hispanus quoti-
dianarum differētari.
11.n.2.

3 Lusitanus Leitaō finium regundor. cap.

10.n.4.

4 Valençuela conf.
100.n.6. Ponte de fi-
nibus cap. 30. & re-
manent flumina com-
munia regibus per di-
midiā partē.

Portug. p. 3. cap. 4.n.
35. de donationibus
reg. ultra Cyriacum,
Borium, Cæpol. & Iofos:
alios quos refert ite-
rum Parlad. 5.n.5.

1 Nebris eruditissima, & mysteriosamente na Chro-
nica dos Reys Catholicos (que forão os mesmos Príncipes,
com os quaes se celebrou o contrato de Tordefilhas, tantas
vezes mencionado neste discurso) tem por opinião, que
os rios postos pela natureza, saõ os termos mais proprios,
porque se dividem as regiões. Esta mesma doutrina se-
gue Parlador. 2 E com elle Leytaō Lusitano. 3
Valenzuela. 4 Cepola, & outros, que refere o mesmo
Parlador.

Fundaõse estes Authores prudentissimamente na distribui-
ção dos rios, & na ordem delles.

Africa se divide da Ásia com o Mar Roxo, a mesma Ásia se aparta de Europa pelo estreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, & Obis. Os dous Rios de Zanagá, & Gambéa, cingem o Imperio dos Jælos: & a este divide o mesmo Gambéa do Imperio dos Fulos, & Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Im-
perio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza sepá-
ra os Negros Jagás, dos Ganguillas, & Ambundos. Os celebres, & riquissimos Rios de Cofalla, tem principio na quelle piqueno mar, ou grande lago, que a natureza plan-
tou quasi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves;
cujos senhorios se cercaõ pela parte do Leste com as prayas
do ditto lago, donde saindo o Rio Zambece com liuitada
corrente, vai dividindo as Províncias do Mocaranga, &
Betonga, & apartando as do Marave, humas fugeitas
ao mesmo Caranga pela parte do Norte, & outras ao
Monomotapa da parte do Sul, até que por varios ramos
se vai metter no Oceano, despois de formar algúas Ilhas,
como he a de Luabo, de quem tomaõ o nome as ter-
ras daquelle porto. Por todo este curso, já caudeloso, &
grande

grande, despede varios braços com diferentes nomes, que dão termos, põem limites, & fazem divisões a todos os possuidores deste continente, q̄ dominão os Portuguezes cō varios Señorios, & os Mouros com muitos Estados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Etiopia : o Persico a Persia da mesma Arabia. O Reyno de Cambaya se corta com os dous braços, que faz o Indo. O mesmo Indo separa à India da Persia. Os Rios Ganga, & Ganges põem termo aos Reynos de Bengala, & de Uxá. O Tigres, & Eu-phrates abraçao em si as Províncias de Mesopotamia, & grande parte do Reyno de Persia. O grande Imperio da China se divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, & Tunquin, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de balisa a muitas Províncias, se demarcaõ outras com o maravilhoso muro de sua divisaõ, pondo termo ás Províncias de Sachuens, & de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que sahem dous braços, que dividem as Províncias de Queicheu, & de Xensi. A de Che-Kiang se termina com o Mar Japonico, & a de ToKien se aparta das outras com o Oceano Indico. Alemania se divide de França, & de Alemania Baixa pelo Rio Rhe-no. O Condado, & Ducado de Borgonha aparta o Arás. Separase Gasconha do Poutu com o Rio Garona. Distinguese Inglaterra de Escocia com os dous Rios Tevede, & Solveo. A Prusia se limita com a Ilvonia pelo Rio Dúna, ou Duna. Os Batavos se separaõ das mais Províncias baixas com os Rios Rheno, & Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho, & Guadiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, & Leão: & o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andalusia.

Esta divisaõ, que he geral, & recebida por todo o mundo, como húa das maravilhas delle, he mais propria, & observada nas Províncias da America; porque começando nas terras da Virginea, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot: terminase a nova Galifa pela lagoa Chiapala, & porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz se aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, & da de Honduras com os Rios, Lagoas, & o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Ysalcos tem por termos, que a cercaõ, os dous Rios Guacapa, & Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce,

dolce, & o Oceano Scttentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leao se fecha com o Oceano austral. A de Veragua pelo Norte, & pelo Sul, abanha o mar Oceano. A de Cartagena se extende do Rio Magdalena, ate o estreito de Uraba, & Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca. O porto Passao, & o Rio Santiago foraõ os termos, & limites da Provincia, que Francisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetrou do Senhor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome. Os Xarcas se apartaõ de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili se termina com o estreito de Magalhães. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provincias, & regiões, que correm dos confins do governo de Chili 43. & 44. graos da Equinocial pera o Sul, ate as suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu principio no Rio da Prata, & acabaõ no mesmo estreito, pela parte, que se communica com o mar Settentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a America Lusitana: aonde senaõ sabe, que haja outras divisoens, balisas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Estados, com que os Reys dividiraõ o Brasil Portuguez com titulo de Capitanias, se apartaõ húas das outras com caudelosos rios. A do Pará pela parte do Norte, com o Rio das Amazonas, & e Rio Maranhaõ pera o Sul. A do Maranhaõ, com o rio do mesmo nome, & o Tapicuré. A do Seará, com o mesmo Rio Tapicuré, & Rio Grande. A do Rio Grande, com o rio do proprio nome, & o dos Negros. A da Paraiba com o referido Rio dos Negros, & o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, & o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, & o de S. Francisco. A de Sergipe del Rey com o mesmo Rio de S. Francisco, & de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, & Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, & o das Caravellas. A de Porto seguro com o referido Rio, & do Espirito Santo. A Capitania deste nome com o Rio de Janeiro, & cabo frio. A do Rio de Janeiro com o mesmo Cabo frio, & o do Espirito Santo. As duas Capitanias, chamadas de Pero Lopes de Sousa, & Martim Affonso de Sousa, incluidas hoje na de S. Vicente, se partem com o Cabo frio, & o Rio

Rio da Cananea. A decima quinta , que se chama del Rey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea,& se extende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12.gráos pela mesma costa , & inclue em si o grande Rio da Prata , conforme a carta geral do Orbe, que fez o Cosmographo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Serenissimo Senhor Rey Dom Joao o III. & o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais , que tudo , que por observar esta ordem da repartição dos Rios , & se seguir a divisaō das terras com as balisas da natureza , senão teve tanto respeito á igualdade dos limites , como á distancia das demarcações , de que resultou por esta causa ficarem as Províncias , maiores húas , que outras com grande diferença.

Os Principes sempre empenhados , & dezejosos em pôr limites , & ajustar as suas divisões(como se vé das mesmas palavras dos contrattos , & das Bullas Pontificias , nas clausulas dellas) em tal forma approvaraõ , & quiseraõ as balisas dos Rios Maranhaõ , & da Prata , que se entaõ lhes forao presentes , as aceitaraõ com preferencia a todas , & como se as houvessem por declaradas , & expressas se deve tomar a sua mente , como se fosse a sua resoluçao. Porque sendo certo , & infallivel , que no contratto de Tordesilhas se assentou , que os navios , que haviaõ de ir á operaçao da linha , fixassem hum marco , aonde determinassem as 370. legoas, pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcação , fica sem duvida , que quiseraõ , & que aceitaraõ todas aquellas balisas , cõ que melhor se dividissem os scus Estados , & que mais prevalecessem contra a confusaõ delles , & mudança dos tempos. E como naõ podessem haver outros , que fossem igualmente perduraveis , nem postos com tanta exacçao , se devem reputar os dous referidos rios pelos dous termos desejados.

Esta consideraçao , que se funda no contratto , & mente dos Principes , & na Bulla do Pontifice , como seja mais conforme ao mesmo intento da repartição , & concordia delle, he taõ ampla nos termos de direito , que ainda quando excedesse a corrente do rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra , ou numero de leguas , se haviaõ de extender os limites até o mesmo rio , por lograr a mais natural divisaõ delle ¹ assim porque os marcos , ou quaisquer outras balisas , seriaõ húa incompetente , & impropria

¹ Valasc.de part.cap.
22.n.8.Ord.lib.4.tit.

36 § 5.

demarcação pera Estados tão largos ; & podiaõ caducar , & removersel com o tempo : como porque naõ podendo ser maior o dominio , por pouca quantidade de terra , só se procurar aquelle termo , que os deixasse mais seguros , & com

2. Aut aliquit, ex quo oriri possit discordia

illis permittere Arist.

5. polit. 8. Dio lib. 52.

Imperat. in L. fin. C.

commun. utriusque

judicij: in specie finiū

I. Leitam fin. regund.

cap. 13. n. 61. Monte

cod. tract. cap. 101.

E sendo que nesta forma fica sem duvida , conforme a opiniao communia dos melhores Authores , & a constante tradiçao das historias , em que os mais saõ Castelhanos de nasci-
mento , ou estranhos a respeito de ambas as nações , que to-
do o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul , fica
comprehendido na repartiçao desta Coroa , naõ cessaria ain-
da a rasaõ de duvidar , se com as palavras da Bulla se quisesse
disputar o mayor dominio , que lhe pertence. Porque se co-
meçando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde , corre por
dentro do Rio da Prata ; começandose pelas Ilhas dos Aço-
res , seria muito mais Occidental o seu curso ; & o que agora
se duvida em poucas legoas de Sertão despovoado , & deser-
to , se viria a disputar sobre Provincias inteiras , & a grande
importancia de minas mui ricas.

Satisfeito , como fica , o titulo , & direito da proprie-
dade de tudo , o que corta o referido Meridiano , lançado de
Norte a Sul 370. legoas da Ilha de S. Antão pera Loeste pa-
rece , que senão carecia de discorrer sobre a posse , que nos
Principes he inseparavel das propriedades , & da accião
dellas : Porque naõ se dando , que entre os soberanos isen-
tos de todo o juizo contencioso , & sómente arbitros de
sua mesma soberania , se possa considerar prescripção ,
ou parte devoluta , fica como ocioso qualquer discurso ,
que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos. Mas por
naõ faltar a precisa obrigaçao da resposta , & áquella di-
vida , & mais pontual satisfaçao , que justifique o real
animo dos Principes , & a segura , & clarissima justiça
desta causa , se mostrará que naõ podia haver prescripçao:
Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa ,
& que a Monarquia de Castella nem teve posse , nem a po-
dia ter , nem tão pouco fez algúia povoação fora daquelles
dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas , & a investidura dellas pro-
cede dos Pontifices , que o daõ aos Principes Catholicos ,
com o titulo de introduzir a luz do Evangelho nas trevas
do paganismo ; & conquistar pera a obediencia da Igreja os
inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos
careçao

careçaõ de tempo , armas , & de successos ; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquistar , se dá a investidura pera a posse ; sem que pera a tomar realmente , se contem , ou determinem numeros de annos ; porque pendendo dos accidentes da guerra , & do poder dos Principes , se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro , que no dominio , chamandose das quelles mesmos Estados , que lhe saõ concedidos , como se já os tiverão ocupados : Porque de outra sorte , nem era possível , que prevalecesse esta regra no incognito , & dilatado Sertaõ das Conquistas , que senão pôde penetrar em muitos seculos , & carece mais , que da industria humana , da permisão divina. Sendo certo , que pera haver prescripção , ha de haver comisso , o que senão pôde provar neste caso , nem menos , que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Príncipe , mas sómente se devolveria ao mesmo Pontífice , de quem tinha emanado , pera que o desse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina senão pôde praticar em outra forma , sem offensa de todos os Príncipes , & com particular reparo dos Reys Catholicos , que tendo por domínio muita parte das Indias Occidentaes , lhas podera ocupar qualquer outro pólo direito da prescripção . Nem seria possível , que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte , se se houvesse de dar esta regra .

Estas dificuldades , ou entes da rasaõ , prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcação ; porque senão contentou menos , que com pôr as balisas na memoria dos homens , fazendo a linha imaginaria na immensa diffusaõ dos mares , reduzindoos a grãos , & a legoas ; no largo , & illimitavel da terra , cortando com húa linha de Norte a Sul ; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha , & durando com o mesmo mundo os padrões della .

E quando se podesse dar este caso negado , sem duvida , que a prescripção se podia julgar contra a Coroa de Castella , & o direito de possuir pela Coroa de Portugal : pois as prescripções , como fica ditto , se excusaõ com os impedimentos legitimos : & sendo os de Portugal notoriamente justificados , com o descobrimento da India , as

Conquistas de Africa, a menoridade del Rey Dom Sebastião, & o infeliz spectaculo da sua jornada, o breve, & confuso governo do Senhor Cardeal Rey Dom Henrique, & as mais calamidades, que se seguirão, devoluto o Reyno, & suspenso o patrimonio Real, & a mesma regalia, sem meyos, nem accesso pera estas operaçōes, lhe naô podia pre-judicar a prescripçō por este tempo, em que lhe naô era possivel o descobrimento das Conquistas, & a povoação delas, & menos nos quarenta annos, que se seguirão despois da separaçō das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos ate o reynado do Senhor Cardeal Rey, & despois disso os sessenta annos do seu governo, que pela uniao das Monarquias, & o poder dellas, se achava com mais meyos per a esta occupaçō, & povoação dos dominios, & ainda mais tempo; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos, os quatorze da menor idade do Senhor Rey Dom Sebastião, o anno, & meyo do governo do Senhor Cardeal, & os dous do interregno, naô seraõ menos, mas antes mais, que os que se pôdem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou se ha de dar, que naô houve commisso, nem o pôde haver entre os Principes soberanos; ou que se o houve, neste caso encorreo nelle sua Magestade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da prescripçō: Sua Magestade Catholica; porque naô podia edificar no dominio alheyo, que naô possuhia, & que havia de restituir, conforme as pazes de Tordesilha. De mais, que a naô podia haver no sitio, de que se tratta, por lhe faltar a posse, (1) sem a qual naô pôde ter lugar a prescripçō. E quando se podera considerar algúia, naô era legitima, & legal: antes tambem lhe faltava a boa fé (2) que necessariamente deve concorrer, pera se verificar. Alem do que os limites, porque os Reynos se dividem saõ interpretiveis, (3) como fica ditto. Nem tão pouco as Magestades de Portugal encorrerão nesta pena; porque sempre povoaraõ, & possuirão, como se tem mostrado, & se vera mais claramente no seguinte discurso.

Mas como esteja fora deste cafo, & prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, & sempre hum continuo uso de jurisdiçō, & de dominio, o mostraõ as historias do Reyno, mais ainda em numero as Castelhanas,

¹ L.sine possessione
ff. de usu cap. L.Iusto,
§ final ff. eod.tit.

² Cap.vigilanti eum
vulgaribus de pres-
criptionibus.

³ Parlador lib. I.quo-
tidian.cap. I § 17.Lei-
tam fin. reg. cap. 14.
n.21. in fin. Menoch.
consilio 147. n.44.

Ihanas, que as Portuguezas, com as secretarias, & registos
desta Coroa.

No anno de 1500. teve principio o grande, & importante descobrimento da America por Pedro Alveres Cabral, no reynado felicissimo do Senhor Rey Dom Manoel, que começando no Porto de Santa Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; & logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural separação com os dous primeiros Rios do mundo, Maranhaõ, & da Prata, & bastaria só este acto de posse, ainda quando fora unico, & se lhe naõ seguiraõ outros muitos, & marcos, que se puseraõ, pera se extender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous rios, (1) sem que fossem necessarias novas aprehensões nas outras terras, portos, & rios, como se continuou successivamente; porque sendo o porto de Santa Cruz o primeiro descuberto nas terras do Brasil, & reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle acto de posse pera comprehendere todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. (2) O que mais se verefica com a vontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, & com a santissima tençaõ do Pontifice, que como se dirigiſsem, & encaminhassem á extenção da Fé Catholica, era visto conceder, & dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que fossem, & como a do Brasil tivesse aquella divisaõ natural dos rios, aonde se continuou a povoação até o Rio do Maranhaõ, Capitania de S. Vicente, & da Cananea, naõ pôde ter duvida, que se deve extender até o Rio da Prata. 3

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Americo Vespucio foi mandado pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel a investigar, & demarcar, exactissimamente as Provincias deste novo mundo, & foi o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como se vé das suas relações, & da carta, que escrevo a Messer Petro Sodrino participandolhe os sucessos de sua primeira viagem ao Brasil a expõem nesta forma.

I E tanto anduvimos pera o Sul, que já estávamo fora do tropico de Capricornio, aonde o Polo Antárctico se alçava sobre o Oriente 32. grãos.

O q se vé mais claramente cõ as povoações Portuguezas,

Bijj

que

¹ Non utique accipiendo est, ut qui fundum possidere velit, omnes glebas, circum ambulet L. i s. veteres L. prædia ff. acquirenda possessione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12. n. 2. & 19. Gom. in L. 45. Tauri n. 35. Valsc. de partitionibus cap. 4. n. 12. Minsing. Cent 3. observatione 39. Multi per Salgad. de supplicatione ad sanct. 2. p. cap. 5. s. 3 n. 36.

² Possessio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Castilho de tertius cap. 33. n. 22. Amat. 1. p. resol. 9 n. 11. Crup. observatio ne 15. ex n. 259. Salgad. de retention. Bul lar 5. à n. 32.

³ Si bonus est finis media licent quia ad eum licite ducunt. Solorzan. tom. 1. lib 2. c. 19. n. 8. Marq. lib. 2. d. gubernatore cap. 7. Cutierr. pract. q. 13.

¹ E tanto andamo verso l'austro, che già stavamo fuori del tropico de Capricornio, donde el polo antarctico salzava sopra le Orizonte 32. gradi.

que continuaõ por toda aquella costa até a Lagoa dos Patos em altura de 32. gráos, & gozarem os seus habitadores de todos os fruttos , que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul , sem que atégora se lhe oppuzessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensão. Assi o entendeo o Padre Maffeo na sua historia , com as palavras seguintes.

² Maffeo l. 2.est au- ² *He o Brasil húa parte do novo mundo , a qual pouco des- tem Brasilia novi or- bis pars, quam paulo poi- post Capralis accessū Americus Vespu- Florentinus ejusdem Emmanuelis auspi- cijs accuratijs explo- ravit.* *pois que Pedro Alveres Cabral a reconheceo , & descobrio , Americo Vespucio Florentino com os felices auspicios del-Rey Dom Manoel cui dodosamente investigou.* Horacio Tursellino no Epitome das historias do mundo liv. 10. fol. 379. contando esta jornada , & conformandose có Maffeo escreveo nesta forma.

³ Ex in Americus Vespucius Florenti- nus Emmanuelis Lu- sitani Regis missu no anno de 1500.o qual despois lentamente se foi occupando pelos Portuguezes. ³ *Despois disso Americo Vespucio Florentino por ordem del Rey de Portugal Dom Manoel observou o Brasil parte do novo mundo,*

parte in lustravit anno circiter 1500. quæ de- inde à Lusitanis pau-

latim occupata est.

¹ Americus Vespu- cius Florentinus Em- manuelis Lusitaniae Regis auspicijs anno

primùm 1500. Brasi- liam univerlam ex- ploravit.

^{26. fol. 146.n. 1500.}

Americo Vespucio Florentino por mandado del Rey D. Manoel a primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.

Com mais distinção o Padre Simão de Vasconcellos tratou esta materia no liv. 1.n. 18. fol. 15. aõde começa na forma

seguinte.

Enviou el Rey Dom Manoel cum a mayor brevidade possivel hum homen grande Mathematico, & Cosmographo, de naçao Florentina por nome Americo Vespucio a reconhecer, sondar, & demarcar a terra, & costa maritima deste novo mundo.

Solorzano Nimio professor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando desta viagem diz estas palavras.

² *Aequaliter etiam ab Emmanuel Lusita- niæ Rege vocatus fue- rit (id. è. Vespuclus) & iussu ejus duas alias fecerit , & Brasiliam Provinciam exactissi- mè exploraverit. Iple* ² *Tambem Americo Vespucio foi chamado del Rey de Portugal D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactissi- mente demarcou a Provincia do Brasil.*

O mesmo Americo nas suas relações o declara , & o Padre Maffeo liv. 2.da historia Indica.

Claudio Bartholomeu , grande recopilador das historias , na que chama, Orbis Maritimus , referindo os descobrimen- tos , & Armadas, que houve no mundo , desde o seu princi- morat , & alia de eo pio até o anno de 1643. escrevendo o que sucedeo no de tradit Maff.lib. 2.hist. 501. diz o seguinte.

¹ Amer-

Americo Vespucio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata , atē alli ignorado das nações de Europa , & achou neste rio Ilhas riquissimas com inumeraveis minas de pedras preciosas , & de prata.

E sendo no anno de 1515. indo Joaõ Dias de Soliz a descobrir o novo caminho pera as Malucas , chegou á Ilha de S.

Gabriel , aonde dizem , que desembarcou , & fez todos os actos de possessão em nome da Coroa de Castella , o que naõ teve effeito , pela prudencia , & real generosidade , com que os Reys Catholicos mandáraõ reparar esta acção . Porque reconhecendo , que este rio pertencia á Coroa de Portugal , pelo haver descuberto , & tomado posse delle Americo Vespucio em nome do Serenissimo Key Dom Manoel , quinze annos primeiro , que Joaõ dias de Soliz , mandaraõ a Sebastião Gaboto , Piloto mór daquella Coroa , quando no anno de mil quinhentos & vinte cinco passou ao Rio da Prata , que se lhe desse por Regimento expresso , que havia de fazer a sua viagem pelos limites , & demarcação da sua Coroa , sem tocar nos que pertencessem a Portugal . *

Continuando a sua viagem , chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata ; sobio a S. Gabriel , & reconhecendo , que eraõ terras de Portugal , & a prohição , que levava em seu Regimento , passou avante , & edificou húa fortaleza , ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata , que ainda hoje conserva o mesmo nome do seu fundador .

Seguiose a este no anno de 1526. o Conde Dom Fernando de Andrade , & feito com elle assento sobre esta viagem , se expressou a mesma condição , que se poz a Gaboto , de naõ exceder as demarcações de Castella , entrando pelas de Portugal . Tanta attenção houve nestes assentos , & nestas duas navegações , pera que se emendassem o primeiro erro de Joaõ Dias de Soliz , que tirando a queixa daquelles tempos , nos deixou o mayor exemplo , pera que cessassem as duvidas deste .

Conheciaſe com evidencia , que o melhor fundo do Rio da Prata era junto a sua margem Oriental , a que se juntavão as commodidades da Ilha de S. Gabriel , a segurança do fundo pera as naos , & a fertilidade do continente vizinho pera a fundação . Não bastarão todas estas rasoés de conveniencia , pera que Dom Pedro de Mendonça não edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste rio : & ainda , que em terra fertil

¹ Hunc (argenteum fluvium) primus Americus Vespucius intravit anno 1501. inventique in eo intulas gemmiferas , & innumerabiles argenti fidinas.

* Antonio de Herre.
ra dec. 3. cap. 3. lib. 9.
(Palabras de su affiēto)
el qual havia de hacer
por los límites de su
Magetad, sin tocar en
los de la Corona de
Portugal.

em taõ ruim porto, que naõ sofre que os navios carregados possaõ dar fundo, & por esta causa, ou haõ de esperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou descarregar primeiro, pera passar o banco, que se lhes oppõem na bocca. Sendo obrigados forçosamente em occasião das crenas, virem a buscar o abrigo das Ilhas de S.Gabriel outo legoas da sua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstraçoens se colhe indubitablemente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, & as Ilhas de S.Gabriel, que só se apartaõ della hum tiro de artilharia, estivessem nas demarcações de Castella, sceria o sitio, em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas. Com que se prova, que os actos possessorios de Soliz foraõ hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se pôde entender menos, ainda desta reprovada, & extinta acção; porque se as Ilhas de S. Gabriel, & toda a terra do Rio da Prata pertencessem á Coroa de Castella, por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação, eraõ inuteis, & superfluos aquelles actos possessorios, como entenderaõ Gaboto, o Conde Dom Fernando de Andrada, & Dom Pedro de Mendoça, que edificaraõ na margem Occidental do Rio do Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do rio, & a importancia das Ilhas de S.Gabriel, senaõ fizesse a menor povoação, nem fortificaçao nellas.

Assentado em todos os tempos, que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Pra-

Vbi bene consistat, & que o continente, & Ilhas da parte Oriental do mesmo derat has omnes contentiones cœlestes, post *rio eraõ da Coroa Portugueza, assi se respeitou esta divisaõ, quam Occidentales, & que senaõ occuparaõ nunca estes limites: guardandose taõ Orientales Indiæ in unum Regem cojerc, Lusitanæ nimirum nos, que durou a uniao das Coroas, dispensaraõ, em que se po- Regno Castellæ, & desslem confundir, ou dissipar as demarcações dos Estados. Legionis à quo exierat copulato, Idque sapi-*

O que entendeo elegantissimamente Solorzano no pri- entissime à Deo effe- meiro tomo da sua historia cap. 6. n. 74. com as palavras se- Etū fuisse, tum ut sub unius Imperio facilior quintes.

I Todas as contendias sobre a possessão das Conquistas Orientaes, & cum sapientia propaga-Occidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessaraõ despois da uniao Philippinis inventis, dos Estados. Foi sapientissimo effeito da Providencia Divina, assi quæ proximius ad pera que com a direcção de hum só Monarca, mais livremente cedebant,

se podeſſe divulgar por estas barbaras Naçōens a luz do Evangelho, como tambem para que se obviaſſem as diſenſoens, que necessaria-mente havia de occaſionar o descobrimento das Philippinas, ás quaes os Portuguezes tinhão mais direito, que os Castelhanos.

Demais desta continuaçāo de actos pacificos, & ſucceſſivos, fe achaõ alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas fe desforçāo das intruſoēs, & attentados Castelhanos: como forão, quando os Moradores de São Paulo nos annos de 35, 38, & 40. expulſaraõ os Padres da Companhia das Casas de S. Cosme, S. Damiaõ, S. Anna, & outras que tinhão fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata para a parte Oriental, & com efeito os defalojaraõ, & fizeraõ retirar para a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, & penetrão o Sertão deste Continente os Missionarios da Companhia das Provin- cias de Portugal, que com louvavel, & religioso espirito fe oc- cupão em continuas, & piadosas missões, cujos actos ratifi- cão aquella verdadeira posſe do instituto das Conquistas.

Os Castelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a respeito do Brasil, & fe deriva do Rio da Prata, conhescendo, que os Indios Carijós, & os Birigiarios seus Cō- finantes ſão ſujeitos ao Estado do Brasil, os persuadião a que viem buscar os Padres Portuguezes á Capitania de S. Vi- zente. Refereo o Padre Maffeo liv. 16. fol 461. * E diz, que * Carigli, & Ibiragia- vierão mais de 200. Carijós buscar o Sacramento do Baptis- rij populi Americae in- terioris, dociles, mi- resque naturā, Chris- tianæ religionis præ- tantiam hortantibus, qui ad Paragaiū am- nem (is ex argenteo defluit) ſedes habebāt. Nec dubitavere Cari- gj amplius ducenti, a- liquot Hispanis ad- mistis, audiendi Evā- gelij, ac baptismi pe- tendi causa Brasiliam versus a 600. paſſuum millibus iter pericu- losum, ignotumque capellere.

Com o mesmo zelo, & com o mesmo frutto proſeguió o Padre Manoel de Chaves estas missões entre os Carijós, em que valeo a hum Castelhano, que estava condenado a ser vic- tima triste para aquella Gentilidade.

Em maravilhosos prodigios resplandeceo gloriosamente o Apóstolo do Brasil o Padre João de Almeida entre estes mesmos Indios; obrando a misericordia Divina por seu meyo infinitos milagres, & maravilhas; o que tudo escreve doctiſſimamente o Padre Simão de Vasconcellos na vida deste Santo Varão.

Pello anno de 40. forão à esta missão os Padres Francisco

Carneiro, Ignacio de Sequeira, & Francisco de Moraes, continuando sempre nestes sanctos exercicios a Companhia de Jesu até o tempo prezente, se foraõ, & vão repetindo os mesmos actos de verdadeira posse pelo direito desta Coroa.

Com grande clareza se achaõ continuados nos Reaes Arquivos desta Corte os actos de posse, & de jurisdicçao, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal sobre estas mesmas terras.

No Reynado do Senhor Rey D. Joaõ o Terceiro no anno de 1553. entráraõ no Rio da Prata Martin Affonso de Souza, & seu Irmão Pedro Lopes de Souza, & depois de correrem a Costa com húa Armada, & perderem húa nao nos baixos do dito rio, sahirão em terra, pozeraõ nomes, & meterão marcos; ultimamente tomaraõ posse da Capitania de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na Caza do Marquez de Cascaes por continuada successão, sem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundamētos da sua Geographia, quer, que toda esta Capitania se inclua na demarcação de Castella. Mas os justissimos Principes daquella Coroa núca impugnaraõ esta, & outras doaçãoes, que os Reys de Portugal fizerão successivamente, antes consentiraõ nas continuas povoaçãoens que se foraõ fazendo em toda aquella Costa, que corre para o Rio da Prata, como foi a Villa de S. Joaõ da Cananea, a Cidade de Parnaguai, & outros lugares de menos conta.

Estes actos de posse, que exercitáraõ os Serenissimos Principes Portuguezes continuaraõ os Reys Catholicos na união das Coroas, confirmado as mesmas mercés nos filhos dos Donatarios, por quem vagavaõ, & passando os despachos, & provimentos de todas estas terras na forma referida, & sempre como Reys de Portugal pelas Secretarias, & Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a mercé que a Majestade de Philipe IV. fez ao Mestre de Campo Luis Barbalho Bezerra na enseada de Tucuay da Ilha de S. Catharina sita entre a dos Arvoredos, & a da Galé.

E no felicissimo governo do Serenissimo o Senhor Principe D. Pedro, com as doaçãoens, de que fez mercé ao Vis-Condé de Asseca, & a seu Irmão Joaõ Correa de Sà de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano já allegado neste discurso confirma esta posse com as palavras seguintes.

Foi descuberto, & ocupado o Brasil, & habitado pelos Portuguezes,

guezes, & estação de posse delle pelo modo que referimos.

Isto he, como refere este mesmo Autor, do Rio Maranhão pella parte do Norte, & do Rio da Prata pella parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, & celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a Costa, & Sertão do Brasil, que se guarda originalmente nos Archivos deste Reyno, diz, que a repartição della se termina na Bahia de São Mathias 170. leguas para Loeste do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal visto, & examinado por elle. O q tambem se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha fez, por ordem de D. Christovão de Moura, de toda a Costa do Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, & que na Bahia de S. Mathias se acaba a repartição de Portugal, por alli estar o marco das divisoens, & que o reconhecerá por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, & senhario se requereu na Corte de Madrid os annos de 671. & 73 em nome de João Coelho da Costa, João da Sylva, & Manoel Quaresima, a ressutilização de hum navio, que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera força, & violencia: por quanto elles se achavão nas terras desta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vido, aonde fizerão naufragio, & salvarão as vidas, & as fazendas, que haviaõ conduzido até S Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite. E que fiados nelle recorrerão a Buenos Ayres a comprar mantimento, & pedir socorro contra a Barbaridade dos Indios vizinhos, aonde, por serem prezos, & confiscados, pedião reparação, & recurso contra este danno. E sendo que se lhes não defirio, se não contradisse o fundamento das demarcaçōens, & se omittio na sentença a clara razão desta justiça, & sómente se declarou, que era prohibido o commercio, & que não estava dispensado no Tratado das pazes, & se cō tudo se não deu provimento a Manoel Quaresima, não faltou em allegar o direito das demarcaçōens, & em fazer mais este acto de jurisdição, & de dominio.

Com que bem conferidas as historias, os tempos, & notícias, se achará, que a Coroa de Portugal usou de todos os artigos de posse, que mais geralmente costumão ratificar o direito dos Príncipes. Porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de todo o Estado do Brasil, o ficou comprehendido com todos

os seus Portos, Costas, & Sertoens de seu continente: Continuando em Americo Vespucio a ratificou, como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindo se Martim Affonso de Souza, & seu Irmão Pedro Lopes de Souza, metterão Marcos, & fizeraõ povoaçãoens. Continuandose a navegação do mesmo Rio, o entraraõ, & sahiraõ livremente os navios Portuguezes, repetindo se com frequencia das missoens Evangelicas, & a Conversaõ dos gentios, se satisfez com a primeira obrigação do domínio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores, exercitaraõ os Príncipes de Portugal a sua regalia em cötinuas, & repetidas mercês em todo o tempo dos seus Reynados.

E pello contrario a Coroa de Castella em quasi dous séculos, que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje, se não sabe mais que de hum só unico acto daquella chamada posse de Joao Dias de Soliz, que sobre ser invalida, por falta de titulo, se obrou sem poder, nem ordé do Senhor Imperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era ineficaz, não só por ser posterior, mas tambem por se achar reprovada no contratto de Tordezilhas: aonde se constituiu, que as terras tocantes a cada húa das demarcaçãoens, se restituariaõ de qualquer parte, sem embargo de algúia posse, que houvesse nellas; & tendose visto por demonstraçōens evidentes, que o Continente, & Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta Coroa, pela força do mesmo contratto, & desfeito do domínio, fica illidida a tal posse, & sem as forças de direito. O que se convenceu mais claramente com a segunda, & terceira viagens já referidas, que o Senhor Imperador mandou fazer nos annos de 1525. & 1526. pelo Piloto mór Sebastião Gaboto, & o Conde D. Fernando de Andrade, que indo expressamente ao Rio da Prata, passarão pella Ilha de S. Gabriel, & na margem occidental do mesmo Rio tomarão porto, & fizerão a sua operação tudo na forma de seus Regimentos, & instruções, que levavão para este efeito.

Com o que, se ainda houve aquelle acto de que se duvida, por senão achar bastante verificado, nem em algú Autor, mais que em Antonio Herrera, foi extinto logo com outros actos sucessivos; & senão dará, que em todo este tempo as Majestades Catholicas fizessem mercé algúia sobre as terras referidas; mas somente aquellas Doações, que confirmarão, & de novo fizerão na união das Coroas, como Reys de Portugal.

E menos he bastante o desfruto da lenha, & carvão, que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contendia, para se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios. Nem tam pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem para algúis accidentes os navios da Coroa de Castella, ou para darem crena, ou qualquer outro recruso, que lhes fosse necessario; porque como todos fossem feitos em húa parte deserta, sem habitação, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas são abrigo commū de todos os navegantes, de que não resulta posse algúia, que seja manutenivel; & menos não havendo acto de sciencia, & consentimento desta Coroa, q̄ sempre reteve a sua antigua, & primeira posse, sem a qual senão podia dimitir; porque de outra sorte, serião actos possessorios todos aquelles, que faz licitos, & precisos a hospitalidade; & poderião ter direito ás grandes Rias de Galiza, muitas naçoens do Mundo que as buscarão, & se valem dellas obrigadas do direito natural, sem distinção de amigos, & de contrarios, & naquellea fòrma todas aquellas enseadas, Bahias, & Costas desoccupadas, em que entrão os navegantes; & Cossarios por razão de tormentas, agoadas, & outros serviços, de que carecem. Podendo tambem comprehendense neste direito as mesmas terras, & Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, & Inglaterra, & outras muitas naçoens fazem continuas escalaras, com o desfrutto de carnes, & de couros, de que carregão os seus navios.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais sincera, & exacta narração deste facto, com a melhor, & mais recebida opinião das historias, com a demonstração dos calculos, observaçoens, regimentos, & derrotas, que se allegáram, fica sem duvida, que informado S. Majestade Catholica do titulo, & boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, & que está fundada nos limites desta Coroa, haverà por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, & verdadeira observancia do Trattado das pazes; que felismēte pervalece entre estas Monarquias; & que a evidencia da mesma acção, & a notoria, & pacifica concordata della, não deixou, que entrasse em duvida algúia, consideração, que fosse, ou parecesse em contrario, & menos, que por esta causa se podesse fazer algum prejuízo aos dominios de S. Majestade Catholica; porque as mesmas razoens que assistião ao direito desta Coroa, justificarão a pura, & generosa inter-

¹ L. I. §. in amit-
tēda fl. acquirēda pos-
ses. I. quem admodū
^{8. ff. eod. tit. I. final.}

^{159. ff. de regulis juris}
Oroz. de apicib. juris
lib.4.cap.13.

ção de Sua Alteza, q em hum movimento tão geral, como foi o que se executou em todas as Conquistas, & na publica expedição dellas, senão podia dar cautela, ou temer controvérsia; & menos não se havendo prevenido, ou protestado por parte de S. Majestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira & mais comprida satisfação. Porque não se dando nessa empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeit o determinado, que pedisse precisa execução, mas sómente as razoens domésticas da Coroa, & as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em desfuir mais esta obra, a troco de a lograr com aprazimēto de S. Majestade Catholica, circunstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois tão fina, & verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, & deseja as augustas prosperidades de seu feliz governo, q nestes termos de verdadeira amizade, & pura concordia, não duvida que S. Majestade Catholica em continuaçāo da firmeza da Paz, da importancia della, & confusaõ de todos os emulos destas Coroas, mandará ponderar todas estas razoens, & fundamentos, & satisfeito delles passará suas Reaes ordens para q em Buenos Ayres, & em todos os mais portos daquella Costa, se viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reynos os Vassallos de ambos, ajudandose, & correspondendose amigavel, & sociavelmente em todas as occurrencias, & accidentes do tempo, & na mesma fôrma se expedirão os despachos aos Portuguezes; para que por aquella parte se corresponda igualmente, & senão altere, nem contravenha em couça algúia de commercio, ou de outra qualquer extracção aos Regimentos de S. Majestade Catholica, & suas leys Reaes.

E quando sobre tudo fique algúia razão de duvidar (que S. Alteza não espera) para mayor justificação de seu Real, & generoso animo, izento de toda, & qualquer dependencia, attentadíssimo a se justificar com o Mundo, & com S. Majestade Catholica, com particular propensaõ a lhe dar gosto; por todas estas razoens convirà naquelle já assentado, & escolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. & D. Joaõ o III. em caso semelhante, para q com hum numero competente de Cōmissarios Castelhanos, & Portuguezes se torne a cōferir esta materia, & fique no seu devido, & mais exacto ajustamento, & que ao tempo da concordata se remova tudo o que estiver feito de mao titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Castella.

FIM.



DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, PRÍNCIPE DE PORTUGAL, & dos Algarves daquem, & dalém, mar em África Senhor de Guiné, & da Cōquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia Persia, & da India, &c. Successor, Governador, & Regente destes Reynos, & Senhorios. Faço saber aos q̄ esta minha Carta patente, & de approvação, ratificaçāo, & confirmaçāo virē, que nesta Cidade de Lisboa, em os sete dias do mez de Mayo deste anno presente de mil, seiscientos, outenta, & hum, se ajustou conluio, & assinou hum Tratado provisional, feito entre Mim, meus Successores & meus Reynos, & o muito Alto, & Sereníssimo Príncipe D. CARLOS SEGUNDO Rey Catholico das Espanhas, seus Successores, & seus Reynos, com Dom Domingo Judice, Duque de Jovenal, seu Embaixador extraordinario, Comissário Deputado para este effeito, em virtude do poder, & procuraçāo, que para este effeito apresentou; D. Nuno Alvarez Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, D. Joao Mascarenhas Marquez de Fronteira, & o Bispo Dom Frey Manoel Pereira, do meu Conselho, & meu Secretario de Estado, sobre à fundaçāo da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septemtrional, do Rio da Prata defronte da Ilha de S. Gabriel, & novo incidente cauzado pello Governador de Buenos Ayres, o qual Tratado reduzido a dezasete Artigos; he o que se segue.

Tratado Provisional entre o muito Alto, & Sereníssimo Príncipe D. CARLOS II. Rey das Espanhas, das duas Sicilias, de Jerusalém das Indias, &c. Archi-duque de Austria, Duque de Bergonha, de Milão, Conde de Abspurg; & de Tirol, &c. E o Muito Alto, & Sereníssimo Príncipe D. PEDRO Príncipe de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalém, mar em África, Senhor de Guiné, & da Conquista navegação, & comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Regente, & Governador dos ditos Reynos, & senhorios. Ajustado por Dom Domingo Judice Duque de Jovenal, Príncipe de Chelamar, dos Conselhos de S. M. Catholica no Supremo de Guerra de Espanha, & Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno, seu Embaixador extraordinario, & Plenipotenciario, de huma parte, & Dom Nuno Alvarez Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Alcayde mōr das Villas, & Castellos, de Olivença, & Alvor, Senhor das Villas de Buarcos, Villa-Nova, &c. Comendador das Comendas de Grandola, Sardoal, &c. dos Conselhos de Estado, Guerra, & despacho de S. A. Capitão Geral da Cavallaria da Corte, & Estremadura, Mordomo Mór, & Vedor da Fazenda da Muito Alta, & Sereníssima PRINCESA de Portugal, & D. Joao Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, Gentil-Homem da

*

Ca-

Camara de S. A. seu Vedora da Fazenda, Mestre de Campo Geral da Corte, & Estremadura, Cascaes, Setival, & Peniche, dos Conselhos de Estado, & Guerra de S. A. & o Bispo D. Frey Manoel Pereira do Conselho de S. A. & seu Secretario de Estado, seus Plenipotenciarios da outra, sobre a fundaçao da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, & novo incidente, causado pello Governador de Buenos Ayres, em virtude das Plenipotencias seguintes.

Plenipotencia de S. M. Catholica.

DON CARLOS SEGUNDO por la gracia de Dios, Rey de las Espanas, de las dos Sicilias de Jerusalé, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abspurg, y de Tirol, &c. Por quanto haviendose ofrecido, una diferencia de limites entre los Dominios de mi Corona, y los de la de Portugal, en la America, junto a la Isla de San Gabriel, y siendo mi animo componerla amigablemente, con el Serenissimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, & Governor de Portugal, y de los Algarbes, por la sinceridad de animo con que deseo la conservacion de la paz, y toda buena amistad, y correspondencia con aquella Corona. Y combiniendo para que esto se execute, que aya en la Ciudad de Lisboa, persona de autoridad, calidad, prudencia y celo, enterado de todas las razones de echo, y de derecho, que me assisten, y que tenga Plenipotencia mia para conferir, tratar y concluir lo que ajustare: Por tanto concurriendo (como concurren) estas y otras buenas partes en vós D. Domingo Judice Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar de mi Consejo de Guerra, mi Embaxador extraordinario, que para el efecto arriba referido, os he nombrado en calidad de tal, cerca de la Persona del dicho PRINCIPE. He resuelto daros como os doy, y concedo en virtud del presente, tan cumplido y bastante poder, comission y facultad como es necesario, y se requiere, para que por Mi, y en mi Real nombre podais tratar, ajustar, capitular, y concluir con el Diputado, y Comissario ó los Diputados, ó Comissarios del sobredicho Serenissimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, y Governor de Portugal (en virtud del poder suyo que presentaren) el ajustamiento de dicha diferencia en la forma, que mas bien pareciere, y obligarme al cumplimiento de lo que assi ajustareis, y firmareis. Y declaro, y doy mi palabra Real, que todo lo que fuere echo, tratado, y concertado por vós el dicho Duque de Jovenaso, desde aora para entonces lo cōsiento y apruebo, y lo tendré siempre por firme y valedero, y passaré por ello, como por cosa echada en mi nombre, y por mi voluntad, y autoridad, y lo cumpliré entera, y puntualmente.

Y assi mismo ratificaré y aprovaré en especial , y combeniente forma con todas las fuerças, y demás requisitos necessarios, que en semejantes casos se acostumbran dentro del termino, que por ambas partes se acordare, todo lo que en razon desto concluyereis, assentareis y firma-reis, para que todo ello sea firme, valido y estable; en cuya declaracion he mandado despachar la presente, firmada de mi Mano, y sellada con el sello secreto y refrendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a viente y cinco de Março, de mil seiscientos y oché-ta y un años.

Y O E L R E Y.

D. Pedro Coloma.

Plenipotencia del Serenissimo Principe de Portugal.

DOM Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal,& dos Algarves, daquem,& dalem, mar em Africa, de Guiné, & da Conquista, navegaçao, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia , & da India, &c. Successor, Governador,& Regente destes Reynos, & Senhorios. Havendo o Muito Alto,& Serenissimo Principe D. Carlos Segundo Rey Catholico , meu bom Irmaõ, & Primo, enviado a esta Corte por seu Embaxador extraordinario a D. Domingo Judice,Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar dos seus Conselhos no Supremo de Guerra, & Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno com plenipotencia para conferir, tratar, & concluir o ajustamento sobre o novo incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres,na Colonia do Sacramento,que edificou o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo,& povoou na costa, & margẽ Septemtrional do Rio da Prata,defronte da Ilha de S.Gabriel, & desejando Eu, que o danno que deste incidente resultou, se repare,& componha de tal maneira, q a paz,& boa correspondencia entre estas duas Coroas se conserve sem perturbaçao,& com toda a boa amizade ; pella presente dou poder a D.Nuno Alvares Pereira,Duque do Cadaval , Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, meu muito amado , & muito presado Sobrinho, Alcayde Mór das Villas , & Castellos de Olivença , & Alvor , Senhor das Villas de Tentugal, Buarcos, Villa-Nova, Rabafal, Alvaya-zere,Pena-Cova,Mortauga,Ferreira, Cadaval, Cercal, Peral, Vilalva, Villa Ruiva, Albergaria,Agoa de Peixes , Comendador das Comêdas de Grandola,Sardoal, & Eixo, & de Moraes, dos meus Conselhos de Estado,Guerra,& Despacho,CapitaõGeral da Cavallaria da Corte,& Estremadura, Mordomo-Mór,& Vedor da Fazenda da Princesa mi-

nha, sobre todas muito amada, & muito presada Molher; a Dom Joāo Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, & de Cuculim, Senhor das Villas de Fronteira, & de Veredā, & Coculim, Comendador da Ordem de Christo das Comendas, & lugares de Carrazedo, Cá-bres, Fonte Arcada, Pindo, Rosinaninhal, & Cafelaōs, Gentil-Homem de minha Camera, Vedor da Fazenda, dos Conselhos de Estado, Guerra, & Junta dos tres Estados, Mestre de Campo Geral da Corte, Estremadura, Setuval, & Presidio de Cascaes, Graō Prior da Ordem de S. Joāo; & ao Bispo D. Frey Manoel Pereira do meu Conselho, & meu Secretario de Estado, para que por Mim, & em meu Real nome possa tratar, ajustar, capitular, & concluir com o dito Duque de Jovenal, em virtude do poder de El Rey Catholico, que apresentou, o ajustamento da dita diferença, com as condiçōens, declaraçōens, & clausulas que lhes parecerem convenientes ao socego, bem commum, amizade, & uniaō entre ambas as Coroas, & Vassallos dellas, & o por elles feito, & ajustado nesta parte, me obrigo em meu Nome ao cumprir, manter, & guardar debaixo da fé, & palavra de Principe, & o haverei por bom, firme, & valioso, como se por Mim fora feito, & acordado, & assim mesmo o ratificarei, & aprovarrei em especial, & conveniente forma, com todas as forças, & mais requesitos necessarios, dentro do termo, que por ambas as partes se assentar. Em fé do que mandei fazer a presente firmada de minha Maō, & sellada com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Abril. Luis Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil seiscentos oitenta, & hum. Eu o Bispo Frey Manoel Pereira a fiz escrever.

PRÍNCIPE.

EM NOME DA SANCTISSIMA TRINDADE
PADRE, FILHO, ESPIRITO SANCTO.
TRES PESSOAS, E HUM SÓ DEOS VERDADEIRO.

Como por occasião da nova Colonia, que com Nome do Sacramento, o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, pello mez de Janeiro do anno passado de mil seiscentos, & oitenta fundou, & povoou na costa, & margem Septentrional do Rio da Prata defronte da Ilha de São Gabriel; chegada que foi esta noticia pello mez de Agosto do mesmo anno se excitassem algūas diferenças de interesses, & direitos, que forão promovidas, & tratadas amigavelmente.

Por parte de Sua Magestade Catholica com o fundamento de deverse reparar o acto turbativo, causado com esta fundaçō em os legítimos

timos direitos de quieta , & pacifica posse , em que se achava de quasi dous seculos a esta parte do Rio da Prata, sua navegaçāo, Ilhas, & costas Austrais, & Septemtrionaes, & demais terras adjacētes, reduzindose as couzas a seu premitivo estado , atē que com mais exacto conhecimento da causa se declarassem os direitos de propriedade, que podiaō pertencer a hūa, & outra Coroa, conforme a justa demarcação, acordada no assento, que entre os Reys Catholicos , & de Portugal se tomou em Tordezillas em sete de Junho do anno de mil & quatrocentos noventa & tres.

Por parte do Serenissimo Principe de Portugal , satisfazendo a esta instancia com o motivo de assentar que a sacerdade, & boa fé , com que da sua parte se havia prōcedidō na occupaçāo daquelle sitio, o devia conservar em sua retençaō , sem permitir que em mōdo algum , se pudesse presumir haver tido animo de turbar, nem transceder os limites da demarcação de Sua Magestade Catholica , preocupando parte, sitio, nem lugar que entendesse pertencer, nem a sua possesaō, nem a seu dominio, senaō de fazer hum acto licto , em usar daquelle terreno, cuja situaçāo na margē , & costa Septemtrional do Rio da Prata, com justos fundamentos entendia era pertencente à demarcação de sua Coroa, assigurando em demonstraçāo de taō puro intento, a própria disposição em que estava de reparar qualquer prejuizo do direito da sua Coroa, que se mostrasse por parte de S. M. Catholica haverlhe resultado desta fabrica , sem alteraçāo do estado prezente, para cujo effeito converia nos meyos, ou arbitrios mais conferentes que a ambos os Principes parecessem.

E porque achandose as couzas neste estado , pendente este amigavel tratado, & conferencia: o Serenissimo Principe de Portugal mostrando sentimento, há expressado a S. M. Catholica a noticia que lhe há chegado de haverse apoderado da dita Colonia o Governador de Buenos Ayres, o dia seis de Agosto do mesmo anno , procedendo por via de feito com morte de algūa parte da guarniçāo , prisão do Governador, & mais gente de milicia, & vesinhança, & aprehençāo da artilheria, armas, moniçoens , & petrechos de guerra , valendose para este effeito, naō só da gente de sua conduta, senaō de numero copioso de Indios da obediencia de S. M. Catholica, tudo isto infliktivo do Tratado amigavelmente introduzido, & de notorio excesso , pois o animo de enteder reintegrarse da occupaçāo deste terreno, considerando por proprio, & sogeito a sua jurisdiçāo , nunca podia comutar o acto regulado de restituiçāo em os inmoderados, & violentos de hostilidade.

E sobre este incidente , pedida reparação do danno , & demonstração do excesso , & que precedendo hum , & outro se restabalecesse o

curso da conferencia, alterado com tão violento motivo, para que húa,
& outra Coroa ficasse conservada nos legítimos direitos, que lhe per-
tenciaõ pello Titulo justos de sua propria demarcação.

E em razaõ de tudo o referido, havendose conferido, & deliberado
com maduro acordo, reconhecendo assim por parte de S. M. Catholi-
ca, como do Serenissimo Principe de Portugal, que a nenhúa das ditas
acções reciprocas h̄a concorrido noticia, nem animo offensivo da
boa paz, & amizade, em que se mantem suas Coroas, & querendo hū,
& outro conservala com toda a firmeza, sinceridade, & boa correspon-
dencia, se haõ convindo, & ajustado na maneira seguinte.

ARTIGO I.

SUA Magestade Catholica mandarà fazer demonstração com o
Governador de Buenos Ayres condigna ao excesso no modo de
sua operaçao.

ARTIGO II.

Todas as Armas, Artilheria, moniçoens, ferramentas, & mais
petrechos de guerra, que se tomáraõ na Fortaleza, & Colonia
do Sacramento, se restituirão inteiramente ao Governador Dom Ma-
noel Lobo, ou à pessoa que em seu lugar enviar Sua Alteza.

ARTIGO III.

Toda a gente que estava, & se tirou da Colonia do Sacramento,
achandose todavia em Buenos Ayres, ou em seus confins, se res-
tituirà á mesma Colonia, & não se achando nas ditas paragens, a outra
tanta gente Portuguesa em seu lugar, & nellas se poderão deter, & ha-
bitala até a determinação desta causa, & fazer reparos de terra sômen-
te para cobrir sua Artilheria, & cubertos para habitação de suas pes-
soas, em caso de não haver ficado bastantes para o dito efeito das fa-
bricas antigas daquelle sitio; & não poderão fazer outro algum genero
de fortificação nova, nem lavrar caças de pedra, nem de tapia de no-
vo, nem outro genero de edificio de duraçao, & permanencia.

ARTIGO III.

Não se poderá aumentar o numero de gente que allí se restituir
em pouca, ou em muita quantidade, nem se acrescentaráõ as
armas, moniçoens, nem outros petrechos de guerra, nem enviar mer-
cadorias

cadorias de nenhum genero a ella , durante a controvérsia, até ser determinada.

ARTIGO V.

OS Portugueses que residirem no sitio referido , o tempo que se ha declarado se absterão de molestar, solicitar, tratar, & comerciar com os Indios das Reducçõens , & Doctrinas, que saõ da obediencia de S. M. Catholica,nem nellas,nem com elles farão novidade, nem violencia, nem por trato, nem por força, nem em outra maneira, nem enviarão a elles, nem a suas Doctrinas, & Reducçõens, Religiosos, nem outros Ecclesiasticos, Seculares por nenhum pretexto, causa, ou razaõ.

ARTIGO VI.

PARA que de todo ponto fique extirpada qualquer causa, ou motivo de pouca satisfação entre estas duas Coroas, Sua Alteza mádará averiguar os excessos que se hão cometido pellos moradores de S. Paulo nas terras, & Dominios de S. M. confinantes , & os castigará severamente, fazendo com effeito restituir , & pôr em liberdade os Indios, Gados, Mulas, & mais couzas que se houverem tomado, & prohibirá que ao diante se executem semelhantes hostilidades em prejuizo da boa paz , & amizade destes Reynos, como se contém no Artigo antecedente.

ARTIGO VII.

OS vesinhos de Buenos Ayres gozarão do uso,& aproveitamento do mesmo sitio, seus Gados, Madeira,Caça, Pesca,& lavoress de carvão , como antes que nelle se fizesse a Povoação , sem diferença algúia, assistindo no mesmo sitio todo o tempo que quizerem com os Portugueses em boa paz,& amizade, sem impedimento algum , para que se passarão reciprocamente as ordens necessarias.

ARTIGO VIII.

DO porto, & enseada usarão como antes os navios de S. M. Catholica, tendo nelle seus surgidouros,& estancias livres,cortarão as madeiras, darão suas crenas, & farão tudo aquillo que fazião nelle, em sua costa , & campanha antes da dita povoação sem limitação algúia,& sem ser necessário consentimento , nem licença de outra qual-

quer pessoa de nenhūa qualidade que seja, porque assi o hão acordado ambos os Principes.

ARTIGO IX.

As prohibições do commercio por mar, & por terra, assi dos Castelhanos no Brasil, como dos Portugueses em Buenos Ayres, Perù, & mais partes das Indias Occidentaes ficarão em sua inteira força, & vigor, & nos transgressores se executarão as penas, estabalecidas pelas leys de hum, & outro Reyno irremesivelmente.

ARTIGO X.

Toda a hostilidade cometida por húa, & outra parte, despois do dia de seis de Agosto do anno passado de mil seiscentos, & oitenta se reparará, & reduzirá aos termos deste Tratado sem duvida, nem dificuldade algúia.

ARTIGO XI.

Serà lícito ao Governador de Buenos Ayres, reformar, & desfazer as fortificações que houver acrescentado, assi na Fortaleza como em outra parte, & as mais caças, & edifícios, que de novo se ouverem lavrado, desde o dia que ocupou aquelle sitio até o tempo desta execução.

ARTIGO XII.

Tudo o referido seja, & se entenda sem prejuizo, nem alteração dos direitos de posse, & propriedade de húa, & outra Coroa; mas ficando os que a cada húa pertencem em seu inteiro, & legitimo valor, & permanencia, com todos seus privilegios, & prerrogativas de titulo, causa, & tempo, por quanto este assento se há tomado por via de meyo provisional, & em demonstração da boa amizade, paz, & concordia, que professão entre sy estas duas Coroas, por sua reciproca satisfação, durante o tempo desta controvérsia, & não para outro efecto algum.

ARTIGO XIII.

Nomearseão Cōmissarios em igual numero por húa, & outra parte, dentro de dous mezes contados, do dia que se permitem

rém as ratificações deste Tratado, em cujo termo se ajuntarão para a conferencia que se haverá de fazer na mesma forma, que foi acordado, & se executou pelos Comissários do Imperador, & Rey de Portugal o anno passado de mil quinhentos, vinte & quatro; & desde o dia que derem principio á conferencia (havendo precedido os Juramentos consumados) até tres mezes seguintes determinarão, & declararão por sua sentença os direitos da propriedade destas demarcações, & em discordia dos ditos Comissários, desde logo se compromete esta declaração, & determinação na Sanctidade do Summo Pontifice, q̄ he, ou for no dito tempo, para que dentro de hum anno, contado do dia, em que fizerem suas declarações, discordes os ditos Comissários, determine, & decida o ponto referido, & o que for declarado, & determinado pelos ditos Comissários, de conformidade, ou por mayor parte de votos, & em caso de discordia, por sua Sanctidade, se guardará, observará, & cumprirá inviolavelmente por ambas as partes, sem valerse de causa, pretexto, nem razão em contrario.

ARTIGO XIV.

Continuar-se-há o cessamento reciproco de todos os movimentos, & mais actos militares entre húa, & outra Coroa, que se havia accordado fazer desde o dia do projecto, mantendo-se a boa paz, & amizade antecedente.

ARTIGO XV.

O Conteúdo neste Tratado se observará inteiramente por huns, & outros Vasallos, na parte que a cada hum toca, sem contravir a elle em causa algúia, & contra os que excederem directa, ou indirectamente, mandarão proceder com todo rigor ambos os Príncipes, & reformarão todo o excesso, guardando-se em quanto a isto toca, o Artigo nono da paz geral entre estas duas Coroas, como parte expressa deste Tratado.

ARTIGO XVI.

Do dia que se permitem as ratificações deste Tratado até hum mēz seguinte, se entregarão reciprocamente as ordens necessárias por duplicado, para o comprimento do conteúdo nos Artigos deste Tratado.

ARTIGO XVII.

Prometem os sobreditos Senhores Rey Catholico, & Príncipe de Portugal debaixo de sua fé, & palavra Real de não fazer nada contra,

contra, nem em prejuizo do contheudo neste Tratado Provisional, nem consentir se faça directa, nem indirectamente, & se acaso se fizer, de o reparar sem algúia dilação. E para observancia, & firmesa de tudo o expressado, & referido, se obrigão em devida fôrma, renunciando todas as leys, estilos, costumes, & outros quaesquer direitos que possaô ser de seu favor, & procedão em contrario.

Todas as quaes couças, que em os Artigos deste Tratado saõ referidas, forão acordadas, estabalecidas, & concluidas por nós-ouetros Dom Domingo Judice, Duque de Jovenaso. Dom Nuno Alvares Pereira Duque de Cadaval. Dom João Mascarenhas Marquez de Fronteira. Dom Frey Manoel Pereira Secretario de Estado. Em virtude das Plenipotencias, que nelle vâo incertas, & declaradas em nome de S. M. Catholica, & do Serenissimo Principe de Portugal, em cuja fé, firmeza, & testemunho de verdade fizemos o presente Tratado, firmado de nossas mãos, & sellado com o sello de nossas Armas. Em Lisboa a sete do mez de Mayo de mil seiscentos oitenta, & hum annos.

O Duque de Jovenaso. O Duque do Cadaval.

*O Marquez de Fronteira. O Bispo Fr. Manoel Pereira
Secretario de Estado.*

Havendo Eu visto o dito Tratado Provisional, despois de considerado, & examinado; Eu por Mim meus Herdeiros, & Successores, como tambem por meus Vassallos, subditos, & habitantes, em todos meus Reynos, & Senhorios, assi em Europa como fôra della, aprovo, ratifico, & confirmo tudo o nelle contheudo, & cada ponto em particular, & pella presente o dou por bom, firme, & valioso, prometendo em fé, & palavra de Principe, & por todos meus Herdeiros, & Successores, sinceramente, & em boa fé seguir, & cumprir inviolavelmente sua forma, & theor, & fazella seguir observar, & cumprir, como se Eu o houvera tratado por minha propria Pessoa, sem fazer, nem permitir, que se faça couça em contrario directe, nem indirectamente, em qualquer modo, que ser possa, & se se fizer, ou houver feito, contravenção em algúia maneira, fazella reparar sem dificuldade, nem dilação algúia, castigando, & mandando castigar, com todo o rigor, aos que contravierem no sobredito, ao que obrigo todos, & cada hum de meus Reynos, & Senhorios, como tambem todos os outros bens, presentes,

&

& futuros, & renuncio todas as leys, & costumes, & todas as outras
cousas que haja em contrario, & para fé, & firmeza de tudo mandei
passar a presente carta por Mim assinada, & sellada, com o sello de mi-
nhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Ju-
nho, Martim de Britto, & Couto a fez, Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesvs Christo de mil seiscientos oitenta, & hum. Eu o Bispo
Frey Manoel Pereira o fez escrever.

PRINCIPE.

Ratificación do Tratado por El Rey Católico.

DON CARLOS SEGUNDO por la gracia de Dios, Rey de las Espa-
ñas, de las dos Sicilias de Jerusalé, de las Indias, &c. Archiduque
de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abspurg, y de
Tirol, &c. Por quanto Don Domingo Judice Duque de Jovenasó
mi Embaxador extraordinario en Portugal, à ajustado, concluido, y
firmado en siete deste presente mez, en virtud del poder, que le di para
ello, un Tratado provisional con los Ministros Comisarios infrascris-
tos, diputados para el mismo efecto, por el Serenissimo Señor Don
PEDRO Principe y Gobernador de Portugal, y de los Algarbes, &c. y
con poder suyo sobre la fundacion de la Colonia del Sacramento, si-
tuada en la costa Septentrional del Rio de la Plata, frente de la Isla de
San Gabriel, y nuevo incidente causado por el Gobernador de mi Ci-
udad de Buenos Ayres, el qual dicho Tratado reducido a diez y siete
Capitulos, y traducido de léguia Portuguesa, es del tenor que se sigue.

Por tanto haviendose visto, considerado, y examinado en mi
Consejo dicho Tratado, yo por Mi, mis Herederos, y Successores como
tambiem por mis Vassallos, subditos y habitantes en todos mis Reynos
y Señorios, así en Europa, como fuera della: apruebo, y ratifico to-
do lo contenido en el y cada punto en particular, y por la presente le
doy por bueno, firme, y valedero, prometiendo en fé, y palabra de
Rey, & por todos mis Herederos, y Successores sinceramente, y de bue-
na fé seguir, y cumplir inviolablemente su forma, y tenor, y hazerle
seguir observar, y cumplir, como si Yo lo hubiera tratado por mi pro-
pria Persona, sin hazer, ni permitir, que se haga cosa en contrario, di-
recta ni indirectamente en qualquier modo, que ser pueda, y si se hi-
ziere,

ziere, o ubiere echo contravencion en alguna manera hazerla reparar, sin dificultad, ni dilacion alguna, castigando, y mandando castigar a los que ubieren contravenido con todo rigor, obligando para el efecto de lo susodicho todos y cada uno de mis Reynos, Paizes, y Señorios, como tambien todos mis otros bienes presentes, y venideros, sin excepcion de ninguno, y para la firmeza de esta obligacion, renuncio todas las leyes, y costumbres, y todas otras cosas que haya en contrario, en fe de lo qual mande despachar la presente, firmada de mi Mano sellada com mi sello secreto, y refrendada del mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a veinte y cinco dias del mes de Mayo de mil y seiscientos y ochenta y un años.

YO EL REY.

D. Pedro Coloma.

POR virtude deste Tratado, & ratificações delle, pedio o Duque de Jovenal, conferencia, & nella entregou as ordens para a restituição da Colonia, & a S. A. entregou tambem as ordens para o castigo do Governador de Buenos Ayres; pelo excesso que cōmeteo, conforme ao Artigo primeiro do Tratado, Mas estas mandou S. A. remeter ao seu Enviado a Madrid, ordenando-lhe pedisse audiencia a El Rey, & lhe disselle que S. A. as via, & estava satisfeito, & interpunha a sua intervenção, para que S. M. as mandasse recolher, & suspender a execução.





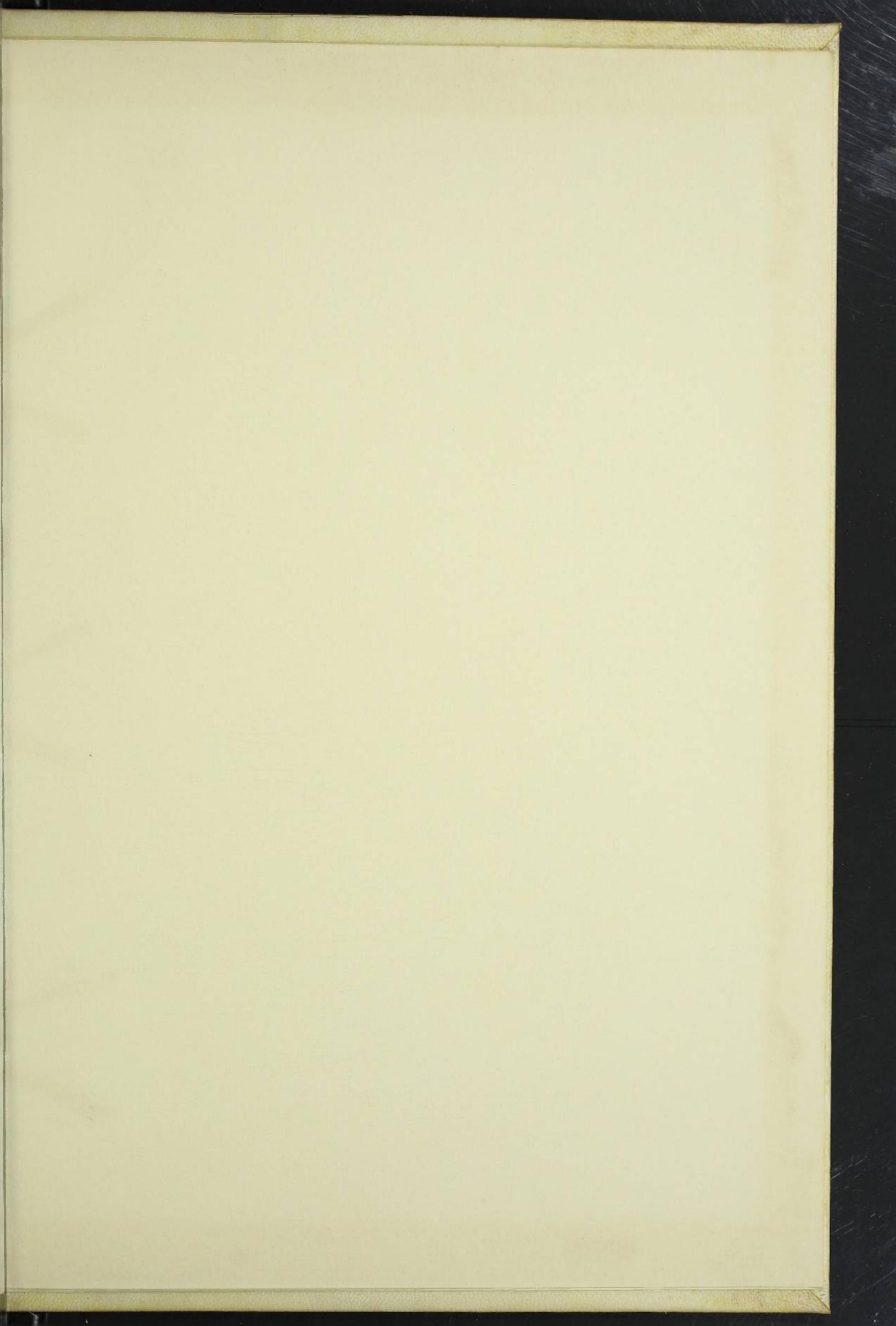






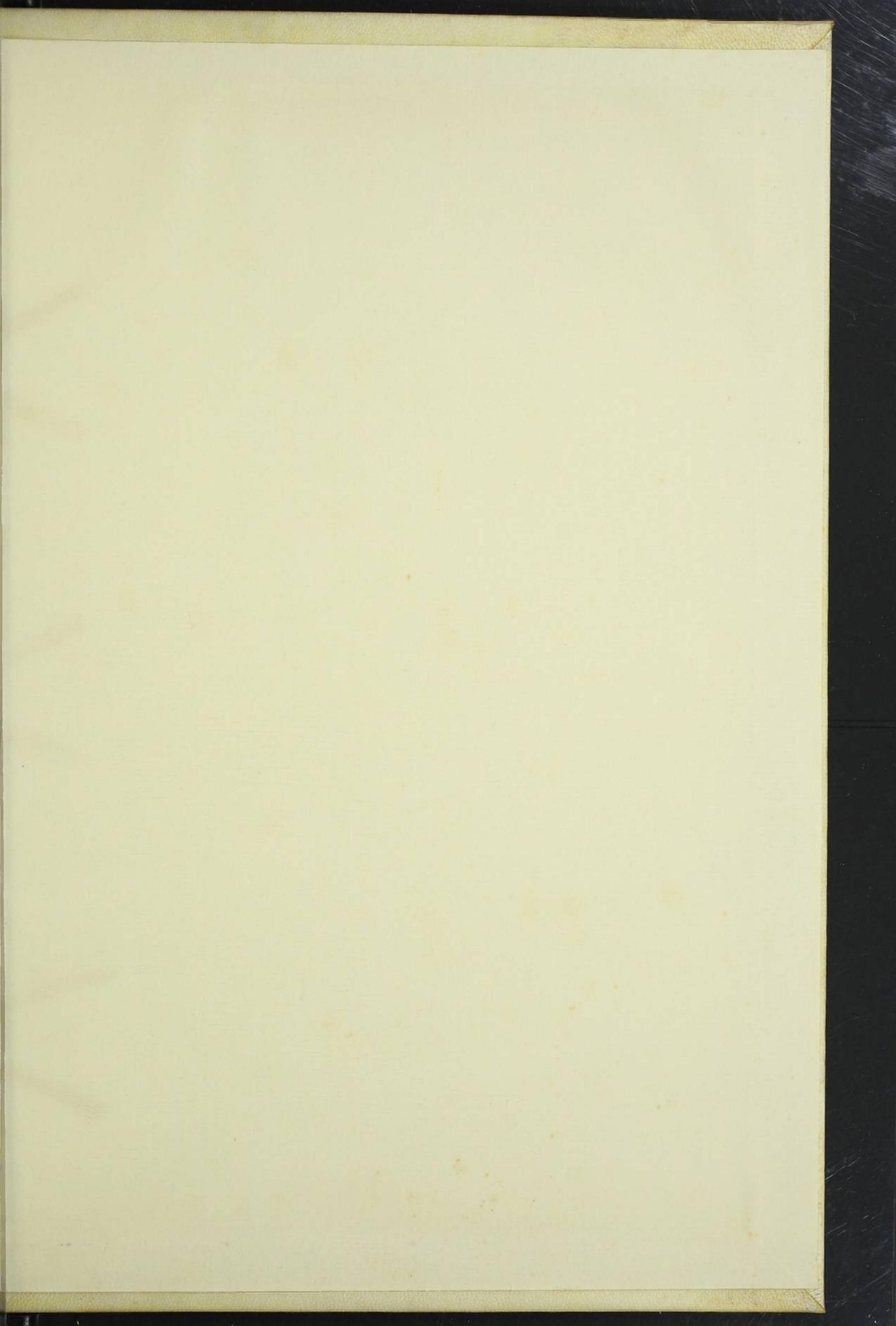






121121

7



V
V
V